

Fátima Cristina Ferreira Santos

2º Ciclo de Estudos em História Medieval e do Renascimento

Relações entre a Monarquia e a Igreja em Portugal (1325-1383):
Breve Síntese Bibliográfica

2012

Orientador: Professora Doutora Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre

Classificação:

Ciclo de estudos:

Dissertação/relatório/Projeto/IPP:

SUMÁRIO

RESUMO/ABSTRACT	3
AGRADECIMENTOS	5
INTRODUÇÃO	6
1. OS PROTAGONISTAS	13
1.1. O Clero	13
1.2. O Rei	19
1.2.1. D. Afonso IV	20
1.2.2. D. Pedro I	21
1.2.3. D. Fernando	22
2. PLANO ECLESIAÍSTICO-SOCIAL	24
2.1. Direito de Padroado	24
2.2. O Privilégio do Foro	30
3. PLANO ECONÓMICO	34
4. PLANO POLITICO-DIPLOMÁTICO	39
4.1. Administração Central	40
4.2. Conselho Régio	42
4.3. Atividades diplomáticas	44
5. PLANO JURIDICO-JURISDICIONAL	48
CONCLUSÃO	52
ANEXOS	54
FONTES E BIBLIOGRAFIA	59

Resumo

O presente trabalho visa estabelecer as relações entre a Monarquia e a Igreja no século XIV, mais precisamente nos reinados de D. Afonso IV, D. Pedro I e D. Fernando, através de uma síntese bibliográfica. Trabalhando apenas com documentação publicada, começa-se com um capítulo introdutório sobre os protagonistas, caracterizados de forma sucinta, com vista a fornecer um enquadramento geral. Os capítulos subsequentes estão divididos em planos, abordando a temática sob diferentes enfoques, dando a conhecer o relacionamento entre estes dois poderes, variável consoante as circunstâncias e interesses dos envolvidos, quer a nível eclesiástico, social e económico, como político, judicial, jurídico e jurisdicional. Por outro lado, verificou-se que estas relações, ao contrário do que aconteceu noutras alturas, foram mais de oposição do que de cooperação, uma vez que, por um lado, os monarcas tentaram, sempre que possível, lutar contra a autonomia do clero e, por outro, a própria Igreja pretendia controlar parcelas de poder que nem sempre eram eclesiásticas.

PALAVRAS-CHAVE: História de Portugal (século XIV); Igreja (século XIV); Idade Média; Relações Monarquia/Igreja.

Abstract

The current work provides an attempt at establishing the relationship between the Monarchy and the Church during the XIVth century with particular emphasis on the reign of D. Afonso IV, D. Pedro I, and D. Fernando. This work, which is developed through a bibliographic synthesis, and working exclusively with published papers, opens with an introductory characterization of the main protagonists. The following

chapters focus on the theme on different levels, and disclose an analysis which shows that the relationship between these two powers would vary depending on the immediate circumstances and interests of those involved. These interests were of ecclesiastical, social, economic, political, juridical, judicial, and of jurisdictional nature. Unlike in other periods, the nature of these relationships were of opposition rather than cooperation, with the Monarchy fighting against the Church's autonomy, or with the Church encroaching into matters that were not always ecclesiastic.

KEYWORDS: History of Portugal (XIVth century); Church (XIVth century); Dark Ages; Relationship Monarchy/Church.

AGRADECIMENTOS

Antes de mais, agradeço à minha Mãe e ao meu Pai, não só por terem acreditado em mim, mas também pela força que me deram para tirar o curso de História e, por conseguinte, acabar mais uma etapa.

À minha irmã Cristiana, pelo carinho e pela paciência que teve comigo neste último ano que, por vezes, se revelou um pouco complicado.

Ao João, pela disponibilidade que mostrou em ajudar-me, pelo apoio, força, motivação, paciência e carinho nos momentos mais complicados, quando a vontade de desistir era uma constante no meu pensamento.

À Helena, ao Johnny e ao Tiago (Lunetes) pela boa disposição, ao Toni pelas sugestões, ao Xavier e ao Jimmy por terem dado aquele empurrãozinho que me trouxe até aqui; a todos eles pela amizade, pelo apoio e pelas horas de descontração que me ajudaram imenso em alturas mais difíceis.

À minha tia Isabel, pela força e amizade.

À Professora Doutora Cristina Cunha, minha orientadora, pela oportunidade, pelos conselhos, sugestões e esclarecimentos.

Aos Professores de História, em geral, que acompanharam o meu percurso ao longo destes anos e aos Professores de História Medieval, em particular, por terem despertado este meu gosto por uma época tão fascinante!

E, de uma forma geral, a todas as outras pessoas que de uma maneira, ou de outra, estiveram presentes e contribuíram para que chegasse ao fim desta caminhada.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho insere-se no âmbito da Tese de Mestrado em História Medieval e do Renascimento, apresentada em 2012 à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sob orientação científica da Professora Doutora Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre.

Na sequência do Seminário de Instituições Eclesiásticas tivemos hipótese de abordar as oscilações existentes na forma como a Monarquia e a Igreja se relacionavam. Porém, reparámos que alguns assuntos dentro desta temática encontravam-se bem estudados, enquanto outros não se evidenciavam tanto. Foi esta nossa curiosidade em compreender tais oscilações que nos levou a querer abordar o presente tema.

Inicialmente, o nosso principal objetivo seria analisar o relacionamento entre a Coroa e o Episcopado ao longo do século XIV. Mas começando a percorrer a bibliografia existente, tornou-se evidente que para fazer esta abordagem seria necessário alargar o tema, o que nos levou a optar por englobar, para além do Episcopado, todo o clero secular, de forma a tornar o estudo mais abrangente e claro, muito embora a baliza cronológica se tenha reduzido apenas ao período compreendido entre o início do reinado de D. Afonso IV (1325) e o final do reinado de D. Fernando (1383), não englobando, portanto, toda a centúria de Trezentos.

Relativamente ao *corpus* documental um problema se colocou: se por um lado, o tempo disponível para a elaboração da tese foi curto, por outro, a nossa própria formação paleográfica não nos permitiu ler documentação que permitiria aprofundar as temáticas que gostaríamos. Justifica-se deste modo, o facto de este trabalho ser, antes de mais, uma compilação da informação recolhida sobre o assunto, para a qual foram consultadas monografias, revistas científicas e académicas, obras gerais e de síntese, dissertações e atas de congressos.

Contudo, com vista a dar exemplos concretos às afirmações feitas ao longo deste nosso estudo, optamos também por utilizar algumas fontes medievais já publicadas, como é o caso das crónicas dos reis de Portugal¹, os volumes das cortes portuguesas² e as chancelarias régias portuguesas³.

Uma primeira leitura dos trabalhos disponíveis mostra que, muito embora existam estudos que se reportam ao relacionamento entre a Coroa e a Igreja no século XIV, podemos considerar que, comparando com outras temáticas, eles são escassos. Isto prende-se com o facto de a maioria dos autores se ter debruçado essencialmente sobre o período que vai desde o início dos conflitos entre ambas as instituições – que começaram no reinado de D. Sancho I – até ao reinado de D. Dinis. Foi com base nesta constatação e tendo verificado que algumas questões foram deixadas em aberto que a cronologia do nosso trabalho foi escolhida.

O presente trabalho está dividido em introdução, cinco capítulos e anexos. No primeiro capítulo faremos uma breve referência aos protagonistas (clero e monarcas), caracterizando-os de forma sucinta, como forma de enquadramento, para melhor se perceber a análise que será feita nos quatro capítulos subsequentes. Seguem-se quatro capítulos temáticos que visam a abordagem segundo diferentes enfoques. Em boa verdade, inicialmente era nossa pretensão desenvolver o trabalho por reinados. Ideia que rapidamente desapareceu tendo em conta que vários temas se cruzavam mais que uma vez para cada reinado e acabaríamos por cair em repetição. Optámos, então, de forma a evitar essa situação, por dividir os capítulos em distintos planos: o *eclesiástico-social*, onde abordaremos mecanismos usados pelos monarcas para submeter a autoridade eclesiástica à autoridade civil, designadamente o direito de padroado e o privilégio do foro; o *económico*, com vista a perceber os interesses das instituições envolvidas, já que os mesmos não eram comuns; o *político-diplomático*, onde caracterizaremos sucintamente como funcionava a administração central e como se processavam as atividades diplomáticas; e o *jurídico-jurisdicional*, analisando exemplos de algumas

¹ LOPES, Fernão – *Crónica de D. Pedro I*. 2ª Edição, revista. S.L.: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2007 e do mesmo autor *Crónica de D. Fernando*. 2ª Edição, revista. S.L.: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

² *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982; *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando (1367-1383)*. Lisboa: INIC/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, vol. I; *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

³ *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

contendas de caráter jurisdicional importantes no período em estudo. Claro está que estes planos acabam por se interrelacionar, e às vezes torna-se inevitável a referência repetida ao mesmo assunto.

Convém salientar que a informação recolhida não é muito abundante, principalmente no que se refere às relações entre a Coroa e a Igreja. Por esse motivo e tendo em conta que as monarquias europeias não se distanciavam muito da portuguesa, para além dos estudos de autores nacionais, seguimos de perto também autores estrangeiros, como o caso de, entre outros, Hélène Millet⁴ e José Manuel Nieto Soria⁵ que abordam a mesma temática para o caso francês e castelhano, respetivamente.

Passando agora para uma abordagem geral do que se tem vindo a fazer, no último século da historiografia portuguesa, podemos afirmar que o estudo das relações entre a Monarquia e a Igreja atraiu desde cedo o interesse de muitos historiadores. No entanto, produziram-se estudos que se revestiam de fortes conteúdos políticos e ideológicos, os quais limitavam o conhecimento histórico. As interpretações ideológicas relacionavam-se com a defesa do Estado civil, com o apoio das liberdades religiosas e com a supremacia do papel da Igreja ao longo dos séculos⁶.

Recentemente, os historiadores do fenómeno político, sobretudo do processo de construção do Estado Medieval e Moderno, têm-se dedicado a esta temática procurando conhecer os níveis de relacionamento e a contribuição da Igreja na construção do aparelho político quer a nível doutrinário, quer funcional.

Em Portugal, esta é uma temática cujo estudo é muitas vezes limitado a reinados ou períodos cronológicos, com particular destaque para os anos de 1128 a 1245 e depois do século XV em diante.

⁴ MILLET, Hélène – “La place des clercs dans l’appareil d’Etat en France à la fin du Moyen Age.” In *État et Église dans la genèse de l’État Moderne. Actes du Colloque organisé par le Centre National de la Recherche Scientifique et la Casa de Velásquez*. Madrid: Bibliothèque de la Casa de Velásquez, 1986, pp. 239-248.

⁵ NIETO SORIA, José Manuel – “Las realidades cotidianas de las relaciones Monarquía-Episcopado en Castilla. Siglos XIII-XIV”. In *État et Église dans la genèse de l’État Moderne. Actes du Colloque organisé par le Centre National de la Recherche Scientifique et la Casa de Velásquez*. Madrid: Bibliothèque de la Casa de Velásquez, 1986, pp. 217-225

⁶ VILAR, Hermínia Vasconcelos – “De Afonso Henriques a Sancho II: uma delimitação de poderes”. In *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. I, pp. 305-307.

Como pioneiro deste tipo de estudos aparece-nos Carl Erdmann com o seu estudo *O Papado e Portugal no Primeiro Século da História Portuguesa*⁷ onde o autor identificou os momentos fulcrais do processo da formação da nacionalidade e as personagens principais no relacionamento entre a Monarquia e a Igreja⁸.

De uma forma geral, todas as obras dedicadas à História da Igreja referem-se a este assunto: assim o fazem, por exemplo, a *História Eclesiástica de Portugal*⁹ do Pe. Miguel de Oliveira e a *História da Igreja em Portugal*¹⁰ de Fortunato de Almeida. Autores houve que orientaram a sua investigação no sentido do conhecimento do papel da Igreja em Portugal na Idade Média, como é o caso de Avelino Jesus da Costa e Torquato de Sousa Soares, que, embora com perspetivas diferentes, nos oferecem reflexões sobre as relações entre Monarquia e Igreja que perpassam toda a sua obra bibliográfica.

A grande maioria dos estudos gerais do início do século XX, embora muito diferentes entre si, tanto no objeto de estudo como na sua amplitude, seguiram de perto a esteira de Carl Erdmann no que respeita ao início da Monarquia. No que se refere ao século XIV, os autores continuaram a socorrer-se do estudo de Júlio César Baptista “Portugal e o Cisma do Ocidente”¹¹, obra de grande importância, uma vez que este foi o primeiro autor a estudar esta temática de uma forma tão completa.

Mais recentemente foram realizados trabalhos que, embora não tratem diretamente da mesma temática, são dignos de referência pelas informações que nos facultam. Na verdade, quando falamos em relações entre a Igreja e o Estado há um conjunto de nomes que no último quartel do século XX, e mesmo atualmente, se evidenciam devido à quantidade e qualidade de estudos que dedicaram a esta temática.

É o caso de Maria João Branco, *Poder Real e Eclesiásticos, a Evolução do Conceito de Soberania Régia e a Sua Relação Com a Praxis Política Durante de Sancho I e Afonso*

⁷ ERDMANN, Carl – *O Papado e Portugal no Primeiro Século da História Portuguesa*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1935.

⁸ Onde são destacados principalmente João Peculiar, Maurício Burdino e Geraldo de Braga.

⁹ OLIVEIRA, Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*. Mem Martin: Europa-América, 1994.

¹⁰ ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*. 2ª Edição. Edição preparada e dirigida por Damião Peres. Porto: Portucalense Ed., 1967-1971. Vol. 1 a 4 .

¹¹ BAPTISTA, Júlio César – «Portugal e o Cisma do Ocidente.» *Lusitania Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Eclesiástica. vol. I, 1956, pp. 65-203.

II¹², Maria Teresa Veloso com *D. Afonso II: Relações de Portugal com a Santa Sé o Seu Reinado*¹³, Maria Alegria Marques com *O Papado e Portugal no Tempo de D. Afonso III: 1245-1279*¹⁴ e Armando Luís de Carvalho Homem com “Subsídios para o estudo da administração central no reinado de D. Pedro I”¹⁵ e *O Desembargo Régio*¹⁶ onde o autor nos fala do papel da Igreja na formação do Estado Moderno e destaca nomes de eclesiásticos que de uma forma ou de outra mantinham relações com os monarcas.

Não só estes autores, bem como José Marques com *A Arquidiocese de Braga no Século XV*¹⁷ a que se seguiu um sem número de artigos dedicados ao estudo do relacionamento entre o poder real e a Igreja, sobretudo na Baixa Idade Média, (onde destacamos “Igreja e poder Régio”¹⁸, “Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal no século XV”¹⁹, “O Poder Real e a Igreja em Portugal na Baixa Idade Média”²⁰, “Portugal e o Concílio de Basileia.”²¹ e “D. Lourenço Vicente visto de Avinhão”²²) contribuíram largamente, de um modo geral, para um renovar da História da Igreja em Portugal e, em particular, na evolução do posicionamento da Igreja nos diversos contextos políticos medievais. É também nesta linha que se podem incluir alguns trabalhos de Maria Helena da Cruz

¹² BRANCO, Maria João Violante - *Poder Real e Eclesiásticos, a Evolução do Conceito de Soberania Régia e a Sua Relação Com a Praxis Política de Sancho I e Afonso II*. Lisboa: Universidade Aberta, 1999. Achamos pertinente referir também um estudo da mesma autora “Portuguese ecclesiastics and portuguese affairs near the spanish cardinals in the Roman Curia (1213-1254)”. In *Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, 2007, pp.77-99.

¹³ VELOSO, Maria Teresa – *D. Afonso II: Relações de Portugal com a Santa Sé Durante o Seu Reinado*. Coimbra: Faculdade de Letras. 2 volumes., 1988.

¹⁴ MARQUES, Maria Alegria – *O Papado e Portugal no Tempo de D. Afonso III: 1245-1279*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1990.

¹⁵ HOMEM, Armando Luís de Carvalho - «Subsídios para o estudo da administração central no reinado de D. Pedro I». In *Revista de História*, I. Porto: INIC, 1978, pp. 39-78. Para além desta tese, é ainda importante referir o estudo do mesmo autor “Perspectivas sobre a prelaia do reino em tempos dionisinos”. *Separata da Revista da Faculdade de Letras. História*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1998, pp. 1474-1475.

¹⁶ HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *O Desembargo Régio*. Porto: Centro de História da Universidade do Porto/INIC, 1990.

¹⁷ MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no Século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

¹⁸ MARQUES, José – “Igreja e poder Régio”, in *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*. Ciclo de Conferências, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, pp.217-256.

¹⁹ MARQUES, José – “Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal no século XV” in *Revista da Faculdade de Letras-História*, 2ª Série (1994), vol. 11, pp.137-172.

²⁰ MARQUES, José – «O Poder Real e a Igreja em Portugal na Baixa Idade Média.» *Separata da Revista Cultural Bracara Augusta*. Braga: Câmara Municipal de Braga. Vol. XLIV (1995), p. 7-44.

²¹ MARQUES, José – «Portugal e o Concílio de Basileia.» *Separata da Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXVI – Volume I (2002/2003). Coimbra: Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, p. 71-88.

²² MARQUES, José – «D. Lourenço Vicente visto de Avinhão.» *Separata da Revista Theologica*. Braga: Theologica, 2ª série, 33/2 (1998), p. 341-365.

Coelho, nomeadamente “Bispos e Reis: oposições em torno de bens e jurisdições temporais”²³.

Em *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*²⁴, Armindo de Sousa identifica o papel dos clérigos como conselheiros do rei e o seu posicionamento enquanto grupo social nas questões discutidas nessas reuniões. *A Corte dos Reis de Portugal no Final da Idade Média*²⁵, de Rita Costa Gomes, identifica as relações entre clérigos e/ou prelados da corte dos diferentes reis. *As Dimensões de Um Poder. A Diocese de Évora na Idade Média*²⁶ e outros artigos de Hermínia Vasconcelos Vilar, tais como “O episcopado no tempo de D. Dinis – trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325)”²⁷ e “No tempo de Avinhão: Afonso IV e o episcopado em meados de trezentos”²⁸ também nos facultam dados importantes relativamente ao tipo de relação que os monarcas tinham com determinados clérigos.

As Teses de Doutoramento de Maria Cristina Almeida e Cunha *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga: 1071-1244*²⁹, de Maria do Rosário Barbosa Morujão *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*³⁰ e de Maria João Oliveira e Silva *A Escrita na Catedral: A Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média*³¹, bem como também a tese de Mestrado desta última *Scriptores et Notatores: a Produção Documental da Sé do Porto (1113-1247)*³², são outros estudos que acabam por abordar a temática, mesmo que de uma forma sucinta.

²³ COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e Reis: oposições em torno de bens e jurisdições temporais”. Separata da Revista *Lusitana Sacra*, Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2ª série, 15 (2003), pp.279-287.

²⁴ SOUSA, Armindo de – *As Cortes Medievais Portuguesas: 1385-1490*. Porto: INIC/Centro de História da Universidade do Porto, 1990. 2 volumes.

²⁵ GOMES, Rita Costa – *A Corte dos Reis de Portugal No Final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.

²⁶ VILAR, Hermínia Vasconcelos - *As Dimensões de Um Poder. A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999.

²⁷ VILAR, Hermínia Vasconcelos – “O episcopado no Tempo de D. Dinis – trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325)” in *Arquipélago*. História, 2ª Série, V (2001), pp.581-604.

²⁸ VILAR, Hermínia Vasconcelos – “No tempo de Avinhão: Afonso IV e o episcopado em meados de trezentos.” In *Lusitania Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2ª Série, 22 (2010), pp. 149-165.

²⁹ CUNHA, Maria Cristina Almeida e – *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga: 1071-1244*. A Coruña: Editorial Toxosoutos, 2005.

³⁰ MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*. Lousã: Fundação Calouste Gulbenkian. Fundação Para a Ciência e a Tecnologia, 2010.

³¹ SILVA, Maria João Oliveira – *A Escrita na Catedral: A Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média: (Estudo Diplomático e Paleográfico)*. Porto: Edição da autora. 2010

³² SILVA, Maria João Oliveira e – *Scriptores et Notatores: a Produção Documental da Sé do Porto (1113-1247)*. Porto: Fio da Palavra, 2008.

Para terminar, também deve ser salientado um conjunto diversificado de obras gerais que, embora fazendo apenas breves referências, não deixam de ser fundamentais para o nosso objeto de estudo. Estamos a falar portanto, das diferentes *Histórias de Portugal*³³, da *História Religiosa de Portugal*³⁴, dos *Dicionários de História de Portugal*³⁵ e de *História Religiosa*³⁶, da *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*³⁷ de Gama Barros e as biografias dos Reis de Portugal³⁸, obras que ficaram a cargo de nomes como Joel Serrão, Oliveira Marques, Carlos Moreira de Azevedo ou José Mattoso, entre outros.

Como podemos observar, a maioria dos estudos referidos, sejam eles obras gerais ou de síntese, Dissertações ou trabalhos pontuais não abordam a temática do nosso estudo senão de uma perspetiva particular. Umás dedicando apenas uns parágrafos à mesma, outras tocando no tema apenas como forma de enquadramento histórico dos seus textos. Por outro lado, como nos foi possível observar, muitos destes autores têm por base da sua análise estudos prosopográficos ou biográficos, o que lhes permitiu seguir carreiras de clérigos ligados ao serviço do Estado.

Apesar de todo o renovar de historiografia no que respeita ao relacionamento entre poderes, após a análise destes e outros estudos, podemos afirmar que falta um olhar abrangente sobre a relação entre a Monarquia e a Igreja, principalmente para a cronologia que nos propomos estudar. É essa visão que tentaremos dar com o presente trabalho.

³³ *História de Portugal*. Coord. De José MATTOSO. 2ª Edição. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2007, vol. IV; SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal. Estado, Pátria, Nação (1080-1415)*. 5ª Edição. Póvoa de Varzim: Editorial Verbo, 1995. Vol. I e a *Nova História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO e A.H. de Oliveira MARQUES. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

³⁴ *História Religiosa de Portugal*. Dir. Carlos Moreira AZEVEDO. Lisboa: Círculo de Leitores, 3 volumes, 2000.

³⁵ *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO. Porto: Figueirinhas, 6 volumes, 1985.

³⁶ *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores. 2000-2001.

³⁷ BARROS, Henrique da Gama – *Historia da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª Edição. Lisboa: Sá da Costa, 1945-1954. Tomo I, II e III.

³⁸ SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV (1291-1357)*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores/ Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 2005; PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005 e GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores/ Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 2005.

1. OS PROTAGONISTAS

Antes de procedermos à caracterização dos protagonistas, convém salientar que o nosso estudo reporta-se a um período da nossa História que ficou caracterizado por uma grande agitação, por um aumento da conflituosidade e por tentativas crescentes por parte da monarquia de intervir nos assuntos da Igreja. Por outro lado, o aparecimento da Peste Negra e o Grande Cisma do Ocidente influenciaram de forma significativa o quadro das relações entre o clero e os monarcas.

1.1. O CLERO

O clero português do século XIV era uma ordem social multifacetada e muito desigual³⁹. Marcada pela hierarquia e pouco se diferenciando dos representantes da Nobreza ou do terceiro Estado, viviam como eles e praticavam imensas infrações aos cânones.

Era normal naquele tempo os sacerdotes viverem com mulheres, quer fosse temporária quer fosse permanentemente, acabando por delas ter descendência, já que não passavam de homens comuns que “só muito excepcionalmente haviam de ter as virtudes necessárias para se conservarem alheios aos vícios próprios do seu tempo”⁴⁰. Tendo em conta a sua posição de membros da Igreja, sempre que fosse necessário aos seus filhos obter cartas de legitimação com vista a poderem herdar os seus bens, ou quando pretendiam receber as ordens maiores, estas eram-lhes facilmente dadas por parte dos reis⁴¹.

³⁹ MATTOSO, José – “Clero”. In *Dicionário de História de Portugal*. Dirigido por Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984. Vol. II, pp.76-80.

⁴⁰ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, vol. I, p. 157.

⁴¹ O Direito Canónico não permitia que os bastardos recebessem bens dos seus pais, no entanto podiam receber legados em dinheiro e alimentos, segundo os testamentos dos membros do clero secular e regular. Para um aprofundamento da temática relacionada com a legitimação cf. MORENO, Humberto Carlos Baquero – “Subsídios para o estudo da legitimação em Portugal na Idade Média (D. Afonso III a D. Duarte)”. Separata da *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*. Volume IV, Série V (1967), pp. 209-237.

A Ordem Eclesiástica (a hierarquia)					
Categorias ^a	Hierarquia de prestígio	Hierarquia de sacração ^b	Hierarquia de dignidades ^c	Hierarquia de jurisdição ^d	Hierarquia de religião ^e
A	Cardeais		1º		
	Arcebispos		2º	1º	
	Bispos	1º		1º	1º
	Abades			1º	1º
	Mestres			1º	1º
	Priores			1º	1º/2º
B	Vigários			2º	
	Arcebispos		3º		
	Cónegos		4º		
C	Párocos			3º	
	Presbíteros	2º			3º
	Monges				2º
	Freires				2º
	Frades				2º
	Diáconos	3º			
	Subdiáconos	4º			
D	Minoristas	5º			

Quadro nº 1 – Hierarquia da ordem eclesiástica⁴².

a) Armindo de Sousa classifica as categorias da seguinte forma: A – alto clero; B – clérigos de alto nível; C – baixo clero e D – todos os tonsurados, quer fossem candidatos às ordens maiores ou não.

b) Hierarquia dos oito estádios que integram o sacramento completo da ordem.

c) Classificativos clericais independentes da sacração e da jurisdição. Contudo são importantes na promoção dentro da hierarquia do prestígio, seja este social, económico ou político.

d) Clérigos revestidos de jurisdição externa e interna, ou seja, os prelados.

e) Esta hierarquia é existente nos mosteiros e nos conventos.

⁴² Quadro original de Armindo de Sousa. Podemos ver a análise de cada coluna mais pormenorizadamente em SOUSA, Armindo – “A socialidade (estruturas, grupos e motivações)”. In *História de Portugal*, direção de José Mattoso. Rio de Mouro: Círculo de Leitores. 2007. Vol. IV, pp.127 e ss.

Como podemos ver no quadro acima existem as elites⁴³, onde se encontram os prelados⁴⁴ (arcebispos, bispos⁴⁵, abades, mestres e priores) e as dignidades (vigários⁴⁶, arcediagos e cónegos), no fundo, gente instruída, poderosa, rica e influente⁴⁷ e, por vezes, incómoda para os reis e para as autoridades concelhias. Estas pessoas viviam de honras e soberbas, recebendo nomeadamente os direitos correspondentes a bens territoriais, bens de vassalagem e bens provenientes da jurisdição que detinham⁴⁸, alimentando entre si conflitos e discórdias.

Abaixo destes encontrava-se a maior percentagem do clero: o médio e o baixo. Estes ou eram oriundos do povo ou estavam mais próximos deste: párocos, presbíteros, monges, freires, frades, diáconos e subdiáconos. Razão pela qual pouco se sabe sobre eles, apenas que conheciam os seus privilégios fiscais, forenses e sociais e exigiam o seu respeito.

E para finalizar, existem ainda, os clérigos tonsurados⁴⁹, maioritariamente por oportunismo e, em menor número, clérigos de ordens menores⁵⁰, candidatos às ordens sacras, que vemos no quadro descrito como *minoristas*. Esta foi uma categoria muito ambígua de cidadãos que apenas queriam receber as ordens menores de forma a poderem reivindicar as isenções e privilégios forenses e fiscais da ordem eclesiástica. Ou seja, não o faziam para servir, mas sim para se servirem. Nas cortes, por exemplo, o

⁴³ Nas cortes, as críticas mais graves e frequentes feitas pelo povo dirigiam-se aos prelados e aos vigários.

⁴⁴ Os prelados são constituídos por clérigos revestidos de jurisdição canónica externa (arcebispos e bispos) e jurisdição canónica interna (abades, mestres e priores). Logo não estão incluídos os bispos auxiliares, os vigários e os párocos.

⁴⁵ Os bispos eram os titulares das dioceses, ordenados para auxiliar os arcebispos. Asseguravam, portanto, a administração eclesiástica e a vida religiosa das dioceses.

⁴⁶ Os vigários estavam ligados à administração eclesiástica das dioceses, colocados pelos bispos e pelos arcebispos em seu nome, com poderes delegados, mais ou menos amplos. Segundo nos informa Armindo de Sousa, eram estes que normalmente eram responsabilizados pelos abusos jurisdicionais da Igreja.

⁴⁷ Os cardeais, os arcebispos e os bispos rodeavam-se de cónegos, capelães, pregadores, cantores, tabeliães, escrivães e outros eclesiásticos, comportando-se assim, como os grandes senhores laicos.

⁴⁸ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise dos séculos XIV e XV”. In *Nova História de Portugal*. Direção de Joel Serrão e Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1987. Vol. IV, pp. 234-235.

⁴⁹ A entrada para o estado clerical começava com a chamada *prima tonsura* que era dada pelo bispo e abria ao jovem clérigo a porta para as *ordens menores* (ostiário, leitor, exorcista e acólito). O tonsurado, mesmo que não minorista, ficava logo de seguida clérigo.

⁵⁰ As ordens menores, por norma são administradas numa só cerimónia ao mesmo candidato, quase sempre antecedidas pela tonsura. Através de sucessivos graus, o clérigo ia atingindo as *ordens maiores* (subdiácono, diácono e presbítero).

povo fazia pressão para que todos os minoristas fossem obrigados a receber as ordens maiores⁵¹.

Não estando no quadro atrás, mas tendo também importância são os capelães. Pertencentes ao clero das ordens maiores eram uma espécie de criados de senhores eclesiásticos e laicos, que faziam serviços de capelania, de escrevões particulares e de confessores. Quando estão presentes na corte, fazem parte de um grupo numeroso e privilegiado de clérigos, designados clérigos de el-rei, o que lhes poderia vir a dar carreiras brilhantes.

O clero do século XIV vivia a braços com imensos conflitos internos, consequência de questões económicas, jurisdicionais, de competência, de poder, de fortuna e de prestígio. No entanto, é de salientar que quando eram contrariados pelos monarcas ou outras autoridades, eram capazes de pôr esses conflitos de lado e formar uma ala coesa.

Armindo de Sousa analisando os capítulos do clero nas cortes portuguesas, afirma que podemos ver as táticas e as estratégias utilizadas pelos clérigos face ao poder civil. O grupo lutou sempre pelas suas isenções e privilégios, de forma a esses direitos não irem parar às mãos do poder secular⁵²: “...nossos corregedores e justiças costrangiam hos clerjguos e pessoas das Igrejas, e os llauradores, das erdades das dictas Igrejas que paguasem com os leygos em talhas e fomes pera refazimento dos muros e pera outras cousas o que era contra a liberdade da Igreja (...) que os costrangem que pagem como leygos em as sobredictas coussas per rrazom de bens que as pessoas eclesiasticas aviam de bens patrimunjaaes nom ssemndo ellas trebutarjas da Igreja nem rregemgas ho que era contra djreiro e liberdade...”⁵³.

Por norma, as reivindicações recaem sobre os padroados das igrejas, notários apostólicos, testamentos, últimas vontades, hospitais, albergarias e gafarias, tabeliães das audiências eclesiásticas, feitos de clérigos, de heresia, e após o reinado de D. Pedro I, sobre o beneplácito régio⁵⁴. A nível de justiça o clero reivindicava o Direito Canónico como o único a ter valor. Armindo de Sousa afirma ainda que as argumentações

⁵¹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, pp. 40-41.

⁵² SOUSA, Armindo – “A socialidade...”, p. 141

⁵³ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, p. 14.

⁵⁴ SOUSA, Armindo – “A socialidade...”, p. 141

político-religiosas se prendiam ao facto de a fidelidade ao papa dever ocupar o primeiro lugar das grandes motivações dos atos governativos dos reis⁵⁵.

Nas primeiras cortes que D. Afonso IV reúne em Évora em 1325, podemos ver a posição do monarca face ao direito de padroado⁵⁶. Nas de Santarém de 1331 sabemos que estiveram presentes todos os bispos, priores e abades, os principais ricos-homens, cavaleiros e os procuradores dos concelhos: “...e foram hy iuntados todos los prelados e todos Ricos homeens priores. e Abbades, Caualeiros e muytos homeens boons dos Conçelhos de todo seu senhorio.”⁵⁷. E, por último, nas cortes de Lisboa de 1352, importa referir a carta régia sobre os castigos dos clérigos⁵⁸.

Já D. Pedro só reuniu cortes, quatro anos após a sua coroação⁵⁹, o que pode ser entendido pelo facto de não ter sido necessário reuni-las antes devido provavelmente, às políticas de Afonso IV⁶⁰. Nestas cortes o clero apresentou 33 artigos, onde se destacam queixas de párocos de pequenas vilas⁶¹. É através destes lamentos que tomamos conhecimento das irregularidades praticadas. Num primeiro momento podemos agrupar estas irregularidades de duas formas⁶².

A primeira está relacionada com a confusão, por parte do clero, entre o estatuto isento face à justiça civil: “...as nossas Justiças per ssy premdiam e mamdauam tyrar per christãos mouros Judeus aquelles que se acolhiam as Igrejas em hos casos que o per dyreito canonjco deuiam sser defessos per ellas e hos ffaziam guardar demtro em ellas llamcamdo lhe prissoes e tolhendo lhe mamtimento por tall que se sayessem das Igrejas ho que era Comtra dyreito e comtra ho arrtigo Jurado antre nos e a Igreja”⁶³; a segunda, diz respeito à apropriação de locais de culto para exercer funções judiciais: “... as nossas justiças ffaziam comsselhos e audiencias em as Igrejas e em hos adros dellas

⁵⁵ SOUSA, Armindo – “A socialidade...”, p. 142

⁵⁶ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*, pp. 21-24.

⁵⁷ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*, p. 27 e cf. também SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal*, p. 318.

⁵⁸ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*, pp.150-156.

⁵⁹ Cortes de Elvas de 1361.

⁶⁰ Note-se que D. Afonso IV se caracterizou por ter sido um monarca legislador. Como podemos comprovar em HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, pp. 213-223.

⁶¹ PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*, p.95-96.

⁶² PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*, p. 125

⁶³ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, p. 15.

maiormente em ffectos criminaes e ho que he pior e ffazem nos domingos e em dias de ffesta...”⁶⁴.

D. Fernando reuniu cortes várias vezes, no entanto apenas com o intuito de ouvir as queixas os povos, nomeadamente no que se referia a questões financeiras, aos abusos dos oficiais régios e às questões de guerra e paz. Relativamente a queixas de, ou contra o clero, pouco se sabe através do seu estudo. Excetuam-se as cortes do Porto de 1372 onde nos capítulos especiais do clero de Entre Douro e Minho e da Beira existem queixas fundamentalmente relacionadas com a violação dos seus privilégios por parte dos nobres: “...os fidalgos vão aos moesteiros e aas igrejas (...) e britam as portas dellas e das crastas adegas e metem os cauallos em ellas antre as cubas do vinho e britam as camaras dos prelados (...) ameaçam os prepostos e reposteiros e officiaes e tomam as chaues das adegas e nom querem que beuam os seus rapazes doutro vinho senam do que elles beuem (...) e queimam as portas das casas e os solhados e tauoados e as madeiras das ramadas e vinhas...”⁶⁵.

O clero era uma minoria face aos outros estratos da sociedade medieval portuguesa, constituindo apenas 1% da população⁶⁶. Mas dispunha de cerca de 20% do território nacional⁶⁷, controlava a opinião pública, tinha influência nas consciências e por isso, acabava por ser uma arma temível numa sociedade temente a Deus.

⁶⁴ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, p. 26

⁶⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*, pp.113-114 e ss.

⁶⁶ Para uma análise mais aprofundada relativamente a uma estimativa do grupo clerical no século XIV cf. MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, pp. 221-226

⁶⁷ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 81.

1.2. O REI

O rei era o representante de Deus no seu reino. Detinha portanto, extensos direitos e poderes que se foram alargando no período em estudo. Era o rei quem nomeava os oficiais da justiça, quem exercia a suprema jurisdição em todo o reino, quem devia proteção moral e material a nobres, clérigos e populares tendo de respeitar os seus foros e privilégios e concedendo-lhes mercês como retribuição de serviços prestados. Tinha o dever de se rodear de conselheiros e ouvir e seguir os seus pareceres e de reunir Cortes por forma a conhecer e atender as queixas e solicitações dos súbditos⁶⁸.

Quando chegou o ano de 1325 tanto a Igreja, como os nobres e os municípios sabiam que havia um poder central na pessoa do Rei. Esta centralização vai-se tornar cada vez mais visível a partir do reinado de Afonso IV bem como dos seus sucessores que transformaram o reino em Estado⁶⁹. Inspirados nos princípios do Direito Romano, defendem a autonomia do poder civil face ao eclesiástico.

Para isto contribuiu uma série de medidas levadas a cabo pelos monarcas Afonso IV e D. Fernando tais como as inquirições⁷⁰; o reforço da organização dos tabeliães; a criação de novos magistrados, tais como os juízes de fora e os corregedores; a formação de um corpo militar permanente com a instituição dos besteiros do conto; a organização dos tribunais de última instância, ou seja, as apelações, destinadas a possibilitar o recurso de sentenças junto do tribunal régio em matéria de foro civil; e o controlo da ação da Santa Sé através das confirmações e leis de desamortização tendentes a evitar a concentração descontrolada de bens na posse na Igreja; e da instituição, no reinado de D. Pedro, do beneplácito régio⁷¹.

Outros mecanismos e leis foram instituídos de forma ao rei deixar de ser um senhor entre os senhores, como aconteceu até D. Afonso III, e a afirmar-se como chefe do Estado. Era a ele que cabia fazer e impor a justiça, sendo que todos os que aplicassem a lei, estavam a fazê-lo na condição de delegados régios.

⁶⁸ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, pp. 286-288.

⁶⁹ SOUSA, Armindo – “Condicionamentos básicos”. In *História de Portugal*, dir. de José Mattoso. Rio de Mouro: Círculo de Leitores. 2007. Vol. 4, p. 235.

⁷⁰ Nomeadamente nos anos de 1335 em Trás-os-Montes, de 1343 em Entre Douro e Minho, de 1339-1348 no Porto e de 1373 no Alto Alentejo.

⁷¹ SOUSA, Armindo – “Condicionamentos básicos”... p. 72.

Com esta centralização, o poder régio foi vencendo alguns obstáculos, mas encontrou pelo caminho outros intransponíveis, nomeadamente no referente à Igreja que sempre lutou afincadamente pelas suas isenções, privilégios e jurisdições. Os funcionários régios tiveram por diversas vezes dificuldades em atuar nos senhorios eclesiásticos, onde eram vítimas de penas religiosas, como a excomunhão.

1.2.1. D. Afonso IV⁷²

Em 1315, o infante D. Afonso (futuro Afonso IV) incompatibilizou-se com o pai devido a problemas de sucessão que pensava ter perdido para Afonso Sanches um dos, pelo menos seis⁷³ filhos bastardos de D. Dinis⁷⁴. Esta incompatibilidade despoletou numa guerra civil que durou cerca de quatro anos. De um lado estava o infante, a Rainha Santa, grandes senhores, o bispo de Lisboa e o do Porto; do outro, D. Dinis com os bastardos Afonso Sanches, João Afonso e Fernão Sanches, alguns oficiais da corte, alguns nobres, o bispo de Évora, o deão do Porto e mestres das Ordens Militares⁷⁵. Terminada a guerra civil, onde acabaram por intervir a coroa de Aragão e o Papa, foi assinado um tratado de paz que garantia a sucessão a D. Afonso IV.

Quando, em 1325, subiu ao trono, D. Afonso IV tratou logo de convocar cortes para a cidade de Évora, onde estiveram presentes ricos-homens, cavaleiros, fidalgos, bispos, abades, priores, representantes dos cabidos, dos mosteiros e das igrejas, procuradores dos concelhos e outras pessoas, que lhe prestaram obediência.

A partir de 1331, o rei pode voltar-se, por um lado, para as grandes reformas de carácter administrativo e judicial; e por outro, para o campo dos negócios, através das políticas internas e externas. Isto acontecia ao mesmo tempo que ia fortalecendo o poder régio e criando elos no que toca às relações internacionais.

A nível de política interna, D. Afonso IV caracterizou-se por ter sido um monarca legislador e defensor de uma política centralizadora, o que fez através de várias reformas, nomeadamente a nível da justiça, da administração concelhia e da repressão

⁷² Esta parte do trabalho trata-se de uma breve síntese, apenas como forma de enquadramento histórico. Podemos ficar a conhecer mais detalhes sobre este monarca através da leitura de SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV (1291-1357)*.

⁷³ Os filhos bastardos de D. Dinis são Pedro Afonso, Afonso Sanches, João Afonso, Fernão Sanches e duas filhas de nome Maria.

⁷⁴ SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e – *D. Afonso IV*, p.18.

⁷⁵ SOUSA, Armindo de – “Realizações”. In *História de Portugal*, dir. de José Mattoso. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2007, vol. 4, p. 192

dos abusos senhoriais, no modo de atuação parlamentar dos representantes do povo e na organização do desembargo régio.

A nível de política externa, o monarca tomou o partido de Inglaterra na Guerra dos Cem Anos e estabeleceu um importante tratado comercial com a mesma desenvolvendo assim, importantes atividades mercantis. Envolveu-se em guerras com Castela e, depois da paz estabelecida, uniu os seus esforços a Castela e à Cristandade para vencer os Muçulmanos na conhecida Batalha do Salado⁷⁶.

1.2.2. D. Pedro I⁷⁷

Pedro I subiu ao trono com 37 anos. Foi um monarca sempre preocupado com os seus deveres de justiça, procurando aplicá-la uniformemente⁷⁸. Segundo Armindo de Sousa, baseado na crónica de Fernão Lopes, foi considerado um rei alegre, magnânimo, liberal, justo, popular, cavalheiro e ao mesmo tempo temível, o que originou o cognome de “o Cruel” ou de “o Justiceiro”.

Podemos afirmar que a crise que se generalizou no seu reinado pode ter estado na origem de muitas medidas que o monarca tomou. No âmbito da justiça e seguindo a crónica acima citada, o monarca legislou contra alcoviteiras e adúlteros, degolando criados régios, punindo o bispo do Porto e castrando um escudeiro seu por terem dormido com mulheres casadas⁷⁹. Mas, para além destes episódios, o monarca continuou as reformas que vinham do tempo de seu pai, tais como a criação de novos concelhos⁸⁰ e leis de fomento do comércio marítimo internacional.

O monarca aperfeiçoou a máquina judicial através da imposição de leis, designadamente em 1359 sobre apelações; em 1361 sobre partilhas, a organização da Casa Real e a ordenação dos desembargos; em 1362 sobre advogados e procuradores; e em 1365 o regimento dos sacadores e porteiros⁸¹.

⁷⁶ SOUSA, Armindo – “Realizações”... pp. 193-194 e MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, pp. 497-500.

⁷⁷ Para uma informação mais abrangente sobre a vida do monarca cf. PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*.

⁷⁸ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p.505.

⁷⁹ LOPES, Fernão – *Crónica de D. Pedro I*, pp. 27-45.

⁸⁰ Nomeadamente o de Lagos e o de Sines. Cf. *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, “Comfirmam do concelho de lagos”, p. 44 e “Sines facta villa e fora da sugeiçom de santiago de cacem”, p. 323.

⁸¹ SOUSA, Armindo – “Realizações”, p. 197.

No que se refere ao Desembargo Régio, por um lado, D. Pedro I continuou a atividade do pai através de reformas e inovações, por outro, também teve a preocupação de regulamentar o despacho e as formas do processo governativo⁸². Por volta do ano de 1361, o monarca estabeleceu um regulamento pormenorizado sobre o modo de despachar os assuntos correntes como podemos comprovar com o texto “hordenaçam que el rrey fez como se ham de desembargar as petições” da sua Chancelaria⁸³.

O seu governo foi ambíguo no que reporta à centralização monárquica e à repressão dos privilegiados porque, ao contrário do seu pai pouco fez para refrear o poderio dos nobres. Mas, em contrapartida, com os prelados usou pesos e medidas diferentes, perseguindo-os com o apoio da Nobreza e do povo dos concelhos. Isto porque como refere Armindo de Sousa era fácil subjugar os nobres que quanto mais exaltados fossem, mais dependentes do monarca se tornavam, ao contrário do clero cuja obediência diminuiria, tornando a autoridade régia alienada⁸⁴.

Nas únicas Cortes convocadas, em 1361, o monarca procurou afirmar o poder do Estado face ao poder da Igreja. Podemos observar isto num conjunto de sentenças em pleitos tomadas contra alguns mosteiros, contra o bispo de Lisboa e o de Coimbra e contra a Ordem do Hospital⁸⁵. Já para não falar no Beneplácito Régio, que tinha como objetivos censurar todos os rescritos de proveniência papal. Obviamente que isto causou a discórdia e protestos vários por parte do clero que queriam a revogação da lei.

1.2.3. D. Fernando⁸⁶

D. Fernando herdou um reino em paz. No entanto, não tardou a entrar em guerras com Castela que foram gravosas, uma vez que lançaram o país numa grande crise económica.

Embora a centralização régia se tenha acentuado no seu reinado e o monarca tenha seguido as medidas controladoras de seu pai e de seu avô, o facto é que foi um monarca

⁸² Para aprofundar os conhecimentos sobre esta temática cf. HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio...* pp. 225-227.

⁸³ *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, pp. 260-262.

⁸⁴ SOUSA, Armindo – “Realizações...” p. 197

⁸⁵ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na Crise...” p.507

⁸⁶ Para uma abordagem mais completa sobre este monarca podemos ver GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*.

feudal. Os maus anos agrícolas de 1371 e 1372, a política monetária e o relacionamento do rei com a nobreza⁸⁷ acabaram por inutilizar essas medidas centralizadoras⁸⁸.

No que se refere à política interna, D. Fernando tomou medidas administrativas importantes, entre elas, a Lei das Sesmarias que procurou fixar os trabalhadores rurais às respetivas terras de forma a diminuir a despovoação⁸⁹, a fundação da Companhia das Naus e o reforço do amuralhamento dos centros urbanos mais importantes do país⁹⁰.

Quando em 1378 se deu o Grande Cisma do Ocidente, originando uma rutura da Cristandade em duas obediências, desdobrou-se também o foro diplomático internacional em duas sedes e dois titulares: um papa em Roma, outro em Avinhão. Esta questão levou os reis, conforme as conveniências políticas, a balancearem-se entre estes dois polos. Se por um lado Castela e França seguiram o papa de Avinhão, por outro Inglaterra seguiu o papa de Roma. Ora, D. Fernando não fugiu a esta situação, fazendo opções conforme as relações diplomáticas que ia tendo com os diferentes reinos⁹¹.

⁸⁷ Durante o seu reinado, o monarca multiplicou os títulos nobiliárquicos e favoreceu os grandes senhorios.

⁸⁸ MARQUES, A. H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 514

⁸⁹ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Sesmarias, Lei das (1375)”. In *Dicionário da História de Portugal*. Direção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984. Vol.5, pp. 543-544.

⁹⁰ Para aprofundar mais sobre este assunto cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 518 e ss.

⁹¹ SOUSA, Armindo de – “Realizações”,... p. 201. Para mais informações sobre a política de D. Fernando e outros assuntos relacionados, é indispensável a consulta de LOPES, Fernão – *Crónica de D. Fernando* e GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*.

2. PLANO ECLESIAÍSTICO-SOCIAL

As relações entre a Monarquia e a Igreja no referente ao plano social e ao plano eclesiástico andam lado a lado. Em ambos os casos, os monarcas tentaram sempre intervir de forma a submeterem a autoridade eclesiástica à autoridade civil. Para isso contribuiu um conjunto de mecanismos usados pelos reis: por um lado, o apoio dado a determinadas famílias⁹² para favorecer o acesso a mitras e a dignidades capitulares de alguns dos seus membros, de forma a assegurarem a presença de elementos fiéis⁹³; por outro, a tentativa de controlar certos abusos praticados pelos eclesiásticos no referente aos bens e direitos que reclamavam como fazendo parte da Igreja.

Deste modo, partiremos para a análise de duas das muitas formas usadas pelos monarcas com vista a submeter a autoridade eclesiástica à autoridade civil, nomeadamente o direito de padroado e o privilégio do foro.

2.1. Direito de Padroado

No primeiro século da nossa história não havia uniformidade na eleição dos bispos e dos clérigos. Só muito raramente é que estes aparentavam ter sido oriundos de importantes famílias nobres. Os reis poderiam intervir na escolha dos prelados⁹⁴ e na aprovação das eleições anteriormente feitas pelo próprio clero ou pelo povo. Só mais tarde é que a confirmação ficava a cargo do metropolitano e a deste ficava a cargo da Santa Sé.

⁹² Designadamente a própria família real e famílias ligadas, de algum modo, à corte. Numa carta do Papa de 1325, este concede que dez clérigos familiares de D. Afonso IV possam receber benefícios em qualquer parte que estejam, desde que seis deles não possuam dignidades pessoais. Cf. SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potências do Mundo Desde o Princípio da Monarquia Portuguesa até aos Nossos Dias*. Continuado e dirigido por Luíz Augusto Rebello da Silva. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1864. Tomo nono, p. 335.

⁹³ As eleições episcopais por parte dos monarcas são exemplo disso.

⁹⁴ A título de curiosidade poder-se-á consultar, embora para uma época um pouco mais recuada, nomeadamente para o reinado de D. Dinis, SÁ-NOGUEIRA, Bernardo – “A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis – listas das apresentações (1279-1321)”. Separata de *Arqueologia do Estado*. Lisboa: s.n./ s.d., pp. 421-445.

Os bispos deviam, muitas vezes, a sua nomeação ao parentesco que tinham com outros bispos⁹⁵, grande senhores laicos⁹⁶ ou com a própria família real. Oliveira Marques dá-nos como exemplos para o período do nosso estudo, o caso do arcebispo de Braga, D. João Martins de Soalhães que era sobrinho de outro bispo de Braga, D. João Egas; D. João Afonso de Brito, bispo de Évora, sobrinho do arcebispo de Braga, D. Martinho Pires de Oliveira; D. Afonso Dinis, bispo de Lisboa, era físico e familiar de D. Afonso IV; o bispo de Lamego D. Lourenço era familiar do seu antecessor D. Frei Salvado Martins; o prelado de Lisboa, Thibaud de Castillon era sobrinho do bispo de Bazas, Guillaume de la Mothe; na diocese do Porto encontramos D. Pedro Afonso sobrinho do arcebispo de Braga, D. Gonçalo Pereira e em Silves, D. João Domingues era familiar do bispo do Porto, D. Pedro Afonso⁹⁷.

Contudo, a crise do século XIV fez este panorama mudar e começou a generalizar-se o princípio da nomeação dos prelados pela Santa Sé⁹⁸. Não só devido ao centralismo papal avinhonense e às turbulências geradas pelo Grande Cisma do Ocidente, que originaram um grande internacionalismo nos quadros médios e superiores da hierarquia⁹⁹, mas também às pressões que os monarcas faziam na eleição, alegando sempre o pretexto de pedido¹⁰⁰.

⁹⁵ A título de exemplo, também aqui numa cronologia anterior à do nosso estudo, podemos consultar MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – “O chantre de Viseu e cónego de Coimbra Lourenço Esteves de Formoselha (...1279-1318†): uma abordagem prosopográfica”. Separata de *Lusitania Sacra*, 2ª série, Tomo 13-14 (2001-2002), pp. 75-137 e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – “Nepotism, illegitimacy and papal protection in the construcion of a career: Rodrigo Pires de Oliveira, Bishop of Lamego (1311-1330†). e-JPH [online]. 2008, volume 6, número 1. [citado em 02-09-2012], pp. 1-12. Disponível em: <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-64322008000100001&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1645-6432.

⁹⁶ É importante referir que as grandes famílias senhoriais – os Meneses, os Coutinhos, os Abreus, os Manuéis e os Noronhas – ocuparam o supremo cargo da administração. Por exemplo, D. Vasco de Meneses foi bispo da Guarda (1363-64), de Coimbra (1364-71), de Lisboa (1371) e de Braga (1371). Cf. MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 231.

⁹⁷ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 229.

⁹⁸ Competia aos papas de Avinhão nomearem os bispos para as dioceses portuguesas, sendo que estes eram maioritariamente franceses, os quais vinham acompanhados igualmente de clero francês. Saliente-se, por exemplo, na Sé de Lisboa desde 1344 que os bispos que se sucediam eram sempre franceses, nomeadamente D. Estevão Anes, D. Teobaldo e D. Reginaldo. Cf. OLIVEIRA, P. Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, p.99 (nota de rodapé nº 4)

⁹⁹ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 227. Há notícia de uma carta do Papa a D. Fernando, na qual ele lhe sugere D. João para abade de Alcobaça, uma vez que D. Martinho tinha morrido. Cf. SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, p. 380.

¹⁰⁰ Sabe-se, por exemplo, que o Papa recusou o padroado das igrejas da diocese de Braga a D. Afonso IV, uma vez que o monarca se queixava da negligência do arcebispo. Cf. SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, p. 341.

A título de exemplo fazemos referência ao caso de Coimbra que nos séculos XIII e XIV conheceu uma grande mobilidade eclesiástica de clérigos franceses, a qual teve início aquando da nomeação papal do bispo Aymeric d'Ébrard para a diocese da cidade, que acabou por trazer parentes seus ou eclesiásticos pertencentes a famílias relacionadas com os Ébrard¹⁰¹.

Assim, franceses, castelhanos, aragoneses e italianos disputaram com os portugueses, o preenchimento das vagas nas nove dioceses espalhadas pelo país. Conhecem-se nove casos de bispos estrangeiros na diocese de Coimbra, sete em Lisboa, quatro em Braga, dois em Silves e um nas dioceses da Guarda, Lamego e Évora. As dioceses do Porto e de Viseu parecem ter sido as únicas que mantiveram prelados apenas portugueses¹⁰².

Contudo, muitos destes bispos não residiam nas dioceses para as quais tinham sido eleitos. Foi o caso de D. Vasco Martins¹⁰³ e de D. Estevão Anes, que o papa Clemente VI nomeou e sagrou bispo da diocese de Lisboa, por morte do primeiro¹⁰⁴ e outros prelados que permaneciam na Cúria papal onde se encontravam verdadeiramente os seus interesses¹⁰⁵, recebendo à distância as rendas a que tinham direito e pouca importância davam aos assuntos eclesiásticos das suas dioceses¹⁰⁶.

A partir de meados do século XIII, quem confirmava os párocos eram os bispos, após apresentação pelos padroeiros. Até à reforma gregoriana a concessão de padroado pela Santa Sé só ocorreria nos casos em que houvesse fundação ou doação de igrejas e outras instituições eclesiásticas¹⁰⁷.

¹⁰¹ Para aprofundar o tema relacionado com a família Ébrard consultar MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – “La famille d'Ébrard et le clergé de Coimbra aux XIII^e et XIV^e siècles”. In *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2005, pp. 75-91.

¹⁰² MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 227.

¹⁰³ Sobre este prelado podemos consultar COELHO, Maria Helena da Cruz e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – “D. Vasco Martins, vescovo di Oporto e di Lisbona: una carriera tra Portogallo ed Avignone durante la prima metà del Trecento”. In *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2005, pp. 117-136.

¹⁰⁴ ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, p. 291.

¹⁰⁵ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 228.

¹⁰⁶ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, pp. 370-371.

¹⁰⁷ O direito de padroado resume-se ao privilégio de apresentar o clérigo que seria depois nomeado pelo bispo. Era um direito transmitido por herança, por isso, qualquer pessoa podia detê-lo, fossem eclesiásticos ou leigos. Cf. OLIVEIRA, Pe. Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, pp. 99-100.

Os monarcas nunca perderam uma oportunidade de alargar o seu direito ao maior número de benefícios eclesiásticos, fosse à custa dos direitos episcopais, fosse à custa dos padroeiros particulares¹⁰⁸. O que por sua vez originou a que se vulgarizasse a usurpação de padroado alheio na procura de alargar a sua influência, de modo a que, por exemplo, o direito de apresentação¹⁰⁹ passasse a direito de nomeação. Evidentemente que isto originou várias queixas por parte dos prelados que viam ser cometidos excessos por toda a parte.

As igrejas e os mosteiros cujos padroeiros fossem particulares deviam a prestação de vários serviços aos seus fundadores e seus descendentes. O monarca deveria receber a coleta/jantar por parte das catedrais, mosteiros, igrejas e ordens das quais fosse padroeiro. Mas ele próprio também abusava (talvez mais que o resto dos particulares) desses direitos, exigindo, por exemplo, o jantar mais que uma vez ao ano. Este tipo de serviços era, por vezes, difícil de suportar¹¹⁰.

Entre os direitos dos padroeiros encontramos o direito a aposentar-se (aposentadoria) nas ditas igrejas e mosteiros, recebendo alimento (comedorias). Por outro lado, podiam cobrar vários subsídios – designadamente para o casamento das filhas e para armar os filhos cavaleiros – os quais variavam consoante fosse o valor dos bens de cada padroeiro e até os filhos ilegítimos¹¹¹ poderiam exigir estes direitos desde que estivessem equiparados aos filhos legítimos na sucessão dos bens dos pais¹¹².

Se, por algum motivo, os padroeiros deixassem de apresentar clérigos para as igrejas, a apresentação passava automaticamente para o prelado, o que poderia eventualmente gerar alguma espécie de contendas. Porém, isto fazia parte de um rol de questões que, mesmo que o monarca fosse um dos litigantes, eram debatidas no juízo eclesiástico.

¹⁰⁸ ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, p.306

¹⁰⁹ O direito de apresentação poderia variar ou ser dividido entre padroeiros, até mesmo quando o padroado pertencia à coroa e a apresentação fosse feita pelo monarca. Enquanto em algumas vilas este direito poderia ser exercido pelo pároco conjuntamente com o concelho e o senhor da vila, noutras poderiam ser apenas os paroquianos a usufruir desse direito. Tanto num caso como noutra, a apresentação estava sempre sujeita à confirmação do prelado.

¹¹⁰ Segundo nos informa Gama Barros – *História da Administração Pública...*, p.269, havia bispos que não estando na sua jurisdição também exigiam o jantar a igrejas que estivessem ligadas aos mosteiros a que eles pertenciam ou fundados por eles, usando muitas vezes da força, abusos esses que não eram de todo estranhos à época em questão.

¹¹¹ Diferenciava-se os filhos ilegítimos utilizando o termo *heranças* e legítimo usando o termo *naturais*.

¹¹² BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, Tomo II, p. 257

Logo no início do seu reinado, D. Afonso IV deparou-se, nas cortes de Évora de 1325, com os conflitos de interesse entre o clero e a nobreza no referente aos direitos de padroado, talvez porque a Igreja não podia suportar tais encargos que estavam a ser alvo de abuso por parte dos herdeiros e naturais dos padroeiros, designadamente a aposentadoria e as comedorias. A posição do monarca face às queixas do clero foi manter a mesma posição tomada pelo seu avô e pelo seu pai, neutralizando os abusos de clérigos e leigos e reintegrando alguns deles, nos direitos que lhes eram recusados, por falta de rendas, salvaguardando, assim, os direitos da igreja, de forma a diminuir os abusos que ela vinha sofrendo¹¹³: “...e porque os dictos Reys meu avoo e meu padre foram sempre manteedores e deffendedores deste degredo que assy o ssoom eu o devo aveer de dereyto (...) que se mantenha o dicto degredo e que aiam os filhos d algo as comeduras cassamentos e cavalarias e dereytos cōmo os devem a aver livremente e sem outro enbargo”¹¹⁴.

De forma a fazer prova dos direitos sobre as vilas, os castelos, os coutos e as honras, D. Afonso IV convocou, em 1334, o *chamamento geral*, onde estiveram presentes leigos, prelados e as ordens religiosas que detivessem jurisdições em qualquer parte do reino. Evidentemente, este facto não agradou aos prelados, principalmente aos presentes arcebispo de Braga, D. Gonçalo Pereira e o bispo de Viseu, D. João, os quais protestaram, defendendo que o que era referente ao campo do direito eclesiástico, não poderia ter como interveniente o monarca, ou seja, a justiça secular¹¹⁵. De facto, isto não impediu que o monarca adiasse o chamamento, antes pelo contrário, o mesmo prosseguiu e não houve exceções para as terras da Igreja. À partida, a sua intenção seria submeter à autoridade da Coroa todos os territórios do reino, o que acabou por fazer com as suas sentenças e com a ajuda de vários oficiais régios, sendo que até chegou a apropriar-se de rendimentos de algumas casas religiosas que tinham sido alvo das suas medidas, como por exemplo, o mosteiro de Alcobaça, entre outros¹¹⁶.

Devido à escassez de fontes para o breve reinado de D. Pedro I, é através da análise da sua Chancelaria e das Cortes de 1361 que ficamos a saber que, por um lado, o monarca não dispensava o seu direito de apresentação de clérigos para as igrejas vagas que pertenciam ao território sobre o qual ele exercia o direito de padroado, de forma a ter

¹¹³ MARQUES, José – “O poder real e a Igreja em Portugal...”, p.14.

¹¹⁴ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*, pp.21-24.

¹¹⁵ SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV*, p. 124-125.

¹¹⁶ SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV*, p.125.

assim, o direito de aposentadoria e de comedoria¹¹⁷ e, por outro, fazia doações de padroado¹¹⁸, o que de facto não foi diferente do que aconteceu com os outros monarcas.

Tal como aconteceu no reinado de seu pai, também D. Pedro recebeu queixas por parte dos clérigos sobre os excessos cometidos pelos fidalgos. Mas ao contrário de seu pai, que manteve as medidas tomadas pelos seus antecessores, D. Pedro acaba por emitir algumas dispensas, ou seja, havia mosteiros e igrejas que, através de privilégios concedidos pelo monarca, estavam isentos de sujeição a herdeiros. Isto acontecia porque, de facto, algumas dessas instituições não tinham condições para continuar a prestar determinados serviços, mais propriamente a aposentadoria e a comedoria¹¹⁹, pelo que o monarca proíbe alguns oficiais, cavaleiros e membros da corte de se aposentarem em casa de determinados clérigos¹²⁰.

Situação semelhante se verifica no reinado de D. Fernando. Mas também aqui, devido à escassez de informações que abordam este assunto, apenas nos podemos debruçar sobre as Cortes do Porto de 1372, onde nos capítulos especiais do clero de Entre Douro e Minho e Beira¹²¹ são referidos os mesmos abusos de sempre.

Queixam-se os clérigos que, entre outros fatores, os fidalgos recusam-se a ficar nos paços a eles destinados e antes invadem os aposentos dos prelados, levando para lá mulheres da vila, animais e tudo quanto possam levar e ainda estragam as roupas de cama; invadem as adegas para onde levam os seus homens para se servirem a gosto; queimam portas e tudo o que seja de madeira e ainda destroem as vinhas; cobram os benefícios extra, cujo pagamento são o pão e o vinho, ao mesmo tempo que também vão para as terras da igreja saquear esses mesmos produtos e, quando vão embora, deixam ficar os seus homens e alguns animais e exigem que os clérigos os alimentem¹²².

Isto acontecia porque os fidalgos achavam-se no direito de o fazer, uma vez que eram padroeiros dos ditos mosteiros e igrejas ou filhos de padroeiros. Posto isto e como

¹¹⁷ A título de exemplo podemos ver as *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, pp. 361-362.

¹¹⁸ *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, p. 23, 70, 140 e 103, por exemplo.

¹¹⁹ *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, p. 403.

¹²⁰ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, pp.13-27.

¹²¹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*, pp.113-119.

¹²² *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*, pp. 113-115.

podemos confirmar nos capítulos especiais referidos, o monarca sentenciou que tudo o que atrás foi dito fosse proibido, de forma a terminar com semelhantes abusos.

Por meados do século XIV o direito dos padroeiros não tinha sofrido muitas alterações, mantendo a sua força sobre as instituições que lhes estavam obrigadas¹²³, situação essa que se iria alterar já para o fim do século, notando-se apenas conflitos entre padroeiros e eclesiásticos quando as igrejas ficavam vagas.

Finalmente cabe-nos referir, tal como bem salientou Gama Barros, que os agravos eram recíprocos, porque se por um lado, particulares, e entre eles o monarca, espoliavam a Igreja, por outro, o mesmo acontecia em sentido contrário¹²⁴.

2.2. O Privilégio do Foro

Como foi referido anteriormente a autoridade régia tentou sempre submeter os clérigos à justiça civil, sempre com grande dificuldade devido à influência da Cúria. Assim, por exemplo, nas cortes de Santarém de 1340, o povo queixava-se de vários malefícios praticados pelo clero em geral, nomeadamente roubos, assassinatos e sacrilégios que não eram punidos pelos juízes do rei devido ao privilégio do foro¹²⁵.

Como se sabe, era exigido ao clero, através dos cânones da Igreja, o celibato. Havia contudo, exceções para os clérigos das ordens menores, o que acabou por não ajudar a resolver a situação atrás referida.

Em 1352, D. Afonso IV expediu uma circular aos bispos dando conta dos abusos praticados pela classe eclesiástica, entre os quais se destacam os casos de clérigos que, embora casados e com filhos, negavam esse facto, acabando por prejudicar as mulheres e principalmente os próprios filhos que apareciam aos olhos da sociedade como ilegítimos, não o sendo. Faziam isto para assim conservarem o privilégio do foro e não responderem perante a autoridade civil pelos crimes cometidos. O monarca estabeleceu então que todos os clérigos que se encontrassem nessa situação seriam obrigados a ter presente o pároco da igreja no momento do casamento, e um tabelião para redigir o documento do ato, não podendo este futuramente ser negado. Apenas se conhece uma

¹²³ BARROS, Henrique da Gama – *História da administração Pública...* p.264.

¹²⁴ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...* p.266.

¹²⁵ ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*, p.355.

única resposta sobre este assunto: a do bispo de Coimbra, que aceitou estas disposições e prometeu cumpri-las¹²⁶.

Sabe-se também que o monarca excluiu os clérigos tanto de ordens menores como maiores dos cargos municipais e da arrematação dos rendimentos dos concelhos ou do Estado. Neste contexto, o monarca recomenda aos prelados que só conferissem ordens menores a indivíduos que mais tarde fossem receber as ordens sacras, de forma a não permitir que outros ficassem abrangidos pelo foro eclesiástico¹²⁷.

A posição dos tribunais eclesiásticos que não puniam este tipo de abusos também é criticada pelo monarca, que recomenda aos prelados que, seguindo os termos do direito canónico, fossem severos nas repressões. Assim se entende que D. Afonso IV ameaçasse suprir com as justiças seculares as negligências desses tribunais e dos clérigos incorrigíveis¹²⁸. Sabe-se que o rei ordenou aos prelados que nomeassem para as audiências dos seus tribunais e dos seus vigários, bons promotores de justiça e um procurador para defender o réu em caso de recurso. Mas esta medida não terá tido grande eficácia, tendo em conta que estes oficiais nomeados eram, muito provavelmente, também eles clérigos, o que sugere que a justiça continuaria por fazer.

Mas o não cumprimento do estipulado levou a que, no reinado de D. Pedro I, nomeadamente nas cortes de 1361, surgissem novamente reclamações por parte do povo. Este queixava-se, entre outras coisas, que os clérigos casados ou pertencentes às ordens menores recusavam-se a ajudar as pessoas em diversas situações, fazendo o monarca decretar que “os clérigos cassados que sam da nossa jurdiçam seruam como hos leigos (...) E se o fazer nom quiserem as Justiças os costringam pera ello e quanto he nos clérigos outros guarde sse o que he directo e aguisado”¹²⁹.

Sabemos que foi por meados do século XIV que a Igreja tentou fazer com que fossem os seus juizes a julgar as questões com leigos sobre os direitos de propriedade, sob pena de excomunhão. Contudo, o monarca, nas cortes de 1352, estabeleceu que para estes casos deveriam ser nomeados um juiz da Igreja e um outro secular para aplicar a lei.

¹²⁶ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV*, pp. 154-156.

¹²⁷ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p.189.

¹²⁸ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p.163.

¹²⁹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, p. 14 e 68.

As medidas aplicadas por D. Afonso IV contra os clérigos que não seguiam um modo de vida de acordo com os cânones da Igreja não tiveram grande eficácia. Assim se entende que nas cortes de 1361, o povo reclamasse contra excomunhão lançada sobre os alcaides e os juizes que prendessem clérigos delinquentes. O monarca estabelece então que quando o clérigo fosse apanhado em flagrante deveria ser levado ao juiz, que, sem ser excomungado, averiguaria da qualidade de eclesiástico do detido e manda-lo-ia posteriormente ao bispo, que trataria de aplicar a justiça¹³⁰.

Um outro direito que a Cúria reclamava como pertencendo ao foro da Igreja, tendo em conta a chamada lei divina, consistia nas formalidades das disposições testamentárias, ou seja, na execução dos atos de última vontade. Embora até meados do século XIII não houvesse discórdias no referente a este fator, a partir do reinado de D. Afonso III a situação altera-se, ao serem publicadas as leis de desamortização. As contendas sobre este assunto continuaram no reinado de D. Dinis, que ordenou que a execução dos testamentos dos leigos não fizesse parte da jurisdição dos prelados, o que obviamente encontrou resistência por parte do clero¹³¹.

Embora não abunde a documentação que aborde estas contendas durante um certo período de tempo, sabe-se que no reinado de D. Afonso IV algo mudara, porque os vigários das dioceses de Coimbra, Viseu, Guarda, Lamego e Braga exigiam que todos os testamentos lhes fossem apresentados sob pena de excomunhão¹³². Exigiam também que os testamentos não fossem válidos sempre que não estivessem selados por eles¹³³. Aquando da sua publicação os vigários não chamavam os respetivos herdeiros nem familiares próximos e muito menos o procurador do rei (já que era este que no caso de não haver herdeiros, herdaria automaticamente todos os bens) e quando era dada a carta de publicação, faziam-no por um montante elevado¹³⁴.

D. Afonso IV começou por proibir que a publicação dos testamentos fosse feita perante os vigários e as que já tivessem sido feitas por eles, seriam consideradas nulas, devendo os atos ser apresentados aos juizes que os publicariam legalmente, ouvindo os herdeiros e familiares e, por último, teriam os vigários de restituir o montante recebido por todos

¹³⁰ *Cortes portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, p. 56.

¹³¹ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, pp. 210-211.

¹³² BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p. 211.

¹³³ Cada selo teria um custo de oito soldos. Cf. BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p. 212.

¹³⁴ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p. 212.

os selos e publicações. Não admira portanto, que os prelados continuassem a apresentar queixas em cortes relativas à execução dos testamentos, ao que D. Pedro I mandou que se fizesse cumprir o que tinha ficado estipulado pelo seu pai¹³⁵. O facto de até ao fim do século serem os juizes seculares a tomarem conta dos testamentos confirma, a nosso ver, que as disposições régias devem ter sido cumpridas.

Numa época em que a força se sobrepunha à razão, o direito de asilo funcionava como salvaguarda ao fraco contra as prepotências do forte, defendendo a inocência contra a opressão. Será importante referir que não gozava deste direito quem praticasse crimes que merecessem a morte ou outra pena corporal, os salteadores, os incendiários, os hereges, os assassinos e os réus de outras culpas graves¹³⁶.

A extensão do direito de asilo determinava-se por mútuo acordo entre a Igreja e o poder civil e tal facto não era visível tantas vezes quantas deveria, indo então contra os direitos da coroa, já que a amplitude do poder civil para o direito de asilo era diferente da instituída pela Igreja¹³⁷. Como acontecia várias e repetidas vezes, também este direito sofreu abusos, o que, uma vez mais, origina queixas por parte dos concelhos no século XIV contra este direito: “...alghuus se colhem aa Egreja com reço da nossa justiça por alghuus erros (...) e alghuas Egreias ham casas tam juntas a ssj que os guardadores nom podem guardar esses presos que bem seia senom guarda lo per olho e o que por esta razom o Arçebispo bispo e seus vigairos scomungam os que esto fazem e nom podem deles auer absoluçom se lhis ante nom pagam gram quantia de dinheiros e ficam os da nossa terra por esto dampnados...”¹³⁸. Relativamente a isto o monarca nada podia fazer a não ser limitar-se a fazer cumprir o que a Igreja estipulava, para desagrado da população.

¹³⁵ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, p.16-17.

¹³⁶ OLIVEIRA, P. Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, p.102.

¹³⁷ Podemos ver um estudo mais detalhado sobre o direito de asilo não só relativamente à sua origem, mas também à forma como era aplicado em DUARTE, Luís Miguel Ribeiro de Oliveira – “Casa de Oração ou Covil de Ladrões: notas sobre o direito de asilo em Portugal durante a Idade Média.” In *Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Braga: Universidade Católica Portuguesa. 1990, vol. II, pp. 617-645.

¹³⁸ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I*, p. 54.

3. PLANO ECONÓMICO

No plano económico, os interesses da Igreja e da Monarquia não são coincidentes. O objetivo da Igreja é fazer da Monarquia a protetora dos seus interesses financeiros. O que se consegue graças a doações de carácter diverso¹³⁹, rendas e privilégios¹⁴⁰. Por sua vez, os reis protegem a fiscalidade eclesiástica ao criar normas, sobretudo relacionadas com as dízimas e procuram, também, converter os rendimentos episcopais em objetos da fiscalidade régia¹⁴¹.

Todos os que recebiam ordens sacras dispunham de um conjunto de isenções e direitos fixados pelo Direito Canónico e que se concretizavam na isenção fiscal, na isenção de trabalhar na reparação de pontes, vias e castelos, na isenção de prestar serviço militar¹⁴², na cobrança de dízimos, no direito de asilo, no direito à execução testamentária e no privilégio do foro¹⁴³; por outro, regiam-se sob leis independentes das do poder civil. Tais privilégios, reconhecidos formalmente pelas autoridades municipais depois de muitas resistências, não deixaram de levantar frequentes problemas. O simples facto de o topo da hierarquia da Igreja se encontrar sediado em Roma vinha, em grande medida, dar azo ao abuso dos privilégios e das imunidades que detinham, nomeadamente quando procuravam estender a isenção de foro aos assuntos de âmbito não eclesiástico e livrar-se inteiramente dos encargos que deveriam ser comuns¹⁴⁴.

Como forma de exercer um certo tipo de poder na sociedade, D. Pedro I impôs aos arcebispos e aos bispos, através dos corregedores, o pagamento para a reparação das muralhas e outras obras públicas o que, para eles, significava a violação dos privilégios

¹³⁹ Nomeadamente as doações de bens imóveis.

¹⁴⁰ Que se caracterizavam maioritariamente, por isenções fiscais diversas, sobretudo de rendimento de carácter pessoal.

¹⁴¹ Na verdade, os monarcas querem fiscalizar as rendas de carácter institucional, o que se vai traduzir por vezes, nas usurpações régias.

¹⁴² Muitos clérigos ou por serem obrigados, ou por vontade própria acabavam por participar no serviço militar, muitas vezes ao lado dos próprios monarcas.

¹⁴³ Este privilégio está entre os mais importantes, uma vez que protegia da ação do poder civil tanto os eclesiásticos como os bens da Igreja. Contudo, era o privilégio que mais abusos sofria, não sendo porém fácil, convencer os clérigos do verdadeiro limite onde acabava o seu uso e começava o seu abuso. Cf. PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*, pp. 113-114.

¹⁴⁴ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração...*, vol. I, p. 147.

da clerezia¹⁴⁵ e obrigou também os clérigos de ordens menores a guardar os portos de mar e servirem nas galés, o que no tempo de seu pai não acontecia¹⁴⁶.

Nos finais do século XII, o pagamento dos dízimos tornou-se frequente, mas é no princípio do século seguinte que a sua referência nos forais se vulgariza. Existiam dois tipos de dízimos: os prediais, que oneravam a propriedade, nomeadamente no pão, vinho, fruta e gado; e os pessoais, que recaíam sobre o trabalho ou a indústria, consistindo no pagamento de uma quantia fixa por cada indivíduo. Como se tratava de uma contribuição eclesiástica, o poder civil não conseguia intervir de forma a limitar os abusos cometidos. Chegou até nós que D. Afonso IV julgou, em 1347 contra a pretensão de um prelado que queria como pagamento, dado pelos caçadores de coelho, um dízimo por cada dez¹⁴⁷; e que D. Fernando, por exemplo, nas cortes de Lisboa de 1371, recebeu queixas por parte dos concelhos relativamente ao facto de sendo o dízimo uma quantia fixa os cobradores não deveriam poder continuar a cobrar o valor que bem entendessem, sob pena de excomunhão a quem não pagasse. Relativamente a isto, optou o monarca por reencaminhar os queixosos para o prelado¹⁴⁸.

Na Idade Média, a Igreja detinha imensos bens¹⁴⁹, os quais foram aumentando gradualmente e que, a par dos dízimos e de outras oferendas dos fiéis, originavam os rendimentos eclesiásticos¹⁵⁰. Como afirma Gama Barros era normal naquela época juntar às penas canónicas o auxílio da autoridade civil como forma de assegurar a posse dos bens adquiridos pelas instituições eclesiásticas¹⁵¹, mas mesmo isso, como era próprio da época, era algo incerto.

¹⁴⁵ MARQUES, José – “Igreja e Poder Régio”, p. 228.

¹⁴⁶ No entanto, D. Pedro, através de uma carta de privilégio concedida ao Mosteiro de Alcobaça, isentou deste serviço, os pescadores da Paderneira visto serem os únicos que abasteciam aquele mosteiro com a sua atividade piscatória (cf. PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*, p. 113-114).

¹⁴⁷ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p. 238.

¹⁴⁸ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando*, pp. 46-47.

¹⁴⁹ Para aprofundar um pouco mais sobre a temática dos bens e proventos desta instituição podemos consultar MARREIROS, Rosa – “Os bens e proventos da Igreja na época medieval”. Separata da *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXI, vol. I (1996), pp.157-193.

¹⁵⁰ Para uma abordagem mais aprofundada sobre o tipo de bens e rendimentos pertencentes aos eclesiásticos podemos consultar SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – “O quotidiano da casa de D. Lourenço Rodrigues, bispo de Lisboa (1359-1364): notas de investigação”. Separata de *Lusitana Sacra*. 2ª série, 17, 2005; para sabermos o tipo de espólio que era deixado ao clero também podemos consultar COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina – “Os bens de Vataça. Visibilidade de uma existência”. Separata da *Revista de História das Ideias*. Coimbra, Faculdade de Letras, vol. 9 (1987), pp. 33-77.

¹⁵¹ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p. 221.

A grande maioria destes bens, tendo em conta que se tratavam de propriedades, era consequência de doações feitas por parte dos monarcas, já desde tempos da Reconquista. Como salienta Miguel de Oliveira “as doações vieram a ser tão amplas que os senhorios eclesiásticos não só ficavam isentos de impostos, mas até podiam conceder forais às suas terras e exercer nelas toda a autoridade”¹⁵².

A Peste Negra em 1348, que veio aumentar o pânico dos fiéis, fez com que eles deixassem em testamento as suas propriedades às igrejas e mosteiros¹⁵³. Ora, como estes gozavam de isenção eclesiástica, recusavam-se a pagar as talhas, as fintas e outros encargos a que as propriedades estavam obrigadas.

Mas mesmo antes do aparecimento da Peste, já a igreja era detentora de uma grande riqueza predial: “...as conveniencias temporaes da Igreja impelliam-na a augmentar as suas riquezas, e o numero dos indivíduos que à sombra d’ella gosavam das immunidades”¹⁵⁴. Assim, quando os monarcas se começaram a aperceber que o poderio da igreja estava a aumentar rapidamente, logo tentaram retirar-lhes parte do património eclesiástico e para isso impuseram-lhes as leis de desamortização¹⁵⁵, tendentes a evitar a acumulação de propriedades.

A primeira lei data ainda do século XIII e proibia que os institutos religiosos comprassem bens de raiz, exceto as aquisições para aniversários dos reis. No entanto, todas as outras formas de aquisição, nomeadamente através de doações ou legados, continuaram a ser permitidas, sendo aí que a igreja ia buscar maioritariamente a sua riqueza¹⁵⁶.

Evidentemente, estas atitudes por parte dos monarcas tiveram como consequência uma forte reação por parte do clero e até a própria censura do papa em diversas ocasiões, já que estas medidas vinham prejudicar largamente os interesses de toda a clerezia.

Porém, nem sempre estas leis foram rigorosamente cumpridas, obviamente que assim os resultados esperados nunca foram obtidos e a igreja continuava a acumular património.

¹⁵² OLIVEIRA, P. Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, p.100.

¹⁵³ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 89.

¹⁵⁴ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p. 270.

¹⁵⁵ Cf. MARQUES, A.H. de Oliveira – “Desamortização”. In *Dicionário de História de Portugal*. Direção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, vol. 2, pp. 287-288.

¹⁵⁶ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p. 271.

As origens deste incumprimento surgem de duas formas: uma era o facto de o clero tentar e, conseguir, contornar as disposições legais, no que eram auxiliados pelos particulares que também viam aí os seus interesses, na medida que defendiam ter o direito de dispor da sua propriedade como bem entendessem; outra relaciona-se com o facto de os próprios monarcas serem os primeiros a infringir as leis por si impostas, permitindo por um lado, este tipo de aquisições e por outro, não punindo quem as adquirisse¹⁵⁷.

Por meados do século XIV, estas leis encontravam-se um pouco esquecidas. E, dois anos após o deflagrar da Peste Negra, D. Afonso IV apenas se limita a obrigar os possuidores eclesiásticos de propriedades a pagar os encargos a que as mesmas estavam sujeitas. Isto suscitou contendas, não só com os eclesiásticos, mas também com o próprio povo que se queixava que não tardaria até todas as herdades pertencerem à igreja, uma vez que sempre que alguém morria eram-lhe deixados os seus bens em testamento¹⁵⁸. Assim, em 1352, o monarca foi obrigado a proibir “contra direito e contra razão” que se legassem bens de raiz à igreja¹⁵⁹. Todavia, na prática o que acontecia era o facto de estes conflitos serem atenuados através de concessões especiais, o que justifica que em 1361, os procuradores dos concelhos dissessem que grande parte do reino pertencia aos prelados.

Segundo os dados recolhidos, D. Pedro não parece ter dado muita importância às leis de desamortização ou então, pelo menos, não houve muitas queixas sobre as mesmas durante o seu breve reinado. Mas, em contrapartida, agraciou o arcebispo de Braga com inúmeras cartas, onde lhe confirmava a jurisdição sobre diversos coutos e honras, fazendo algo semelhante ao bispo de Lamego e ao de Coimbra. Já ao bispo de Lisboa concedeu-lhe isenção de pagamento do foro em propriedades que detinha na cidade¹⁶⁰.

Relativamente ao reinado de D. Fernando, sabe-se que houve queixas. Por exemplo, em 1371, nas cortes de Lisboa, o povo continuava a reclamar pelos mesmos motivos acima referidos, o que levou o monarca a estender as leis de desamortização a qualquer contrato de aquisição, quer fosse venda, doação ou legado, acrescentando no entanto,

¹⁵⁷ ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, p.309 e também MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p.392.

¹⁵⁸ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, p.225.

¹⁵⁹ *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV.*, p. 135.

¹⁶⁰ PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*, p.129.

que se o povo soubesse de mais alguma solução, o avisassem de forma a ser aplicada como lei¹⁶¹.

Contudo, não foram raras as vezes em que D. Fernando acabou por permitir aos religiosos e ao clero secular a aquisição de bens até determinado valor, desde que à morte dos agraciados, a propriedade comprada passasse à posse de pessoas leigas. Com efeito, o rei mandou que os registos desse tipo de vendas fossem anotados num livro especial, na presença do almoxarife e do escrivão do lugar¹⁶².

Evidentemente, esta acumulação de bens por parte da igreja permitia que a mesma desempenhasse altos serviços sociais. Nunca deixaram os clérigos, em momento algum, de tentar contornar as leis impostas. Temos conhecimento, por exemplo, que o clero celebrou contratos de compra de propriedades através de criados ou amigos, que depois recebia em doações ou em trocas; ou através de uma outra forma, tomando bens de raiz como pagamento de dívidas. Visto que só as vendas eram proibidas, conseguiram assim, através desta e outras formas, aumentar o seu património¹⁶³.

Resumindo, a monarquia procurava obter rendas da Igreja e vice-versa, embora os interesses financeiros de cada um fossem opostos. Se, por um lado, a monarquia contribuiu para os bens episcopais, por outro, também os fiscalizou, obtendo assim, receitas de carácter mais ou menos periódico, enquanto o episcopado ao dar e receber rendas da monarquia, também acabava por ter proteção para a sua fiscalidade que só os reis lhe podiam dar. Isto mostra que acabava por existir uma forte pressão exercida pelas justiças régias sobre a Clerezia, o que ia eventualmente criando um constante mal-estar.

¹⁶¹ Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando, p. 26.

¹⁶² Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando, p. 27.

¹⁶³ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública...*, pp.275-276.

4. PLANO POLÍTICO-DIPLOMÁTICO

No século XIV, os monarcas tinham como um dos seus principais objetivos políticos o controlo da Igreja. Um dos métodos usados é o protecionismo, isto é, a capacidade que a monarquia tinha para intervir nos assuntos da Igreja¹⁶⁴, outro consiste nas leis que pretendiam que o episcopado fosse uma das bases de sustentação política da monarquia. Posto isto, seria necessário vincular o episcopado aos interesses políticos régios de cada rei. Isto traduziu-se, por exemplo, na inclusão de alguns bispos na estrutura político-administrativa do reino, através de um compromisso pessoal de alguns bispos e um compromisso institucional de todo o episcopado, o qual foi, gradualmente, ficando submerso na política régia¹⁶⁵.

Geralmente, a vinculação de um bispo a uma atividade política, mais ou menos constante junto do rei, tinha origem nas estreitas relações de ordem pessoal mantidas entre eles. O que pode ser explicado, por um lado, pelo facto de terem iniciado a sua carreira como clérigos que exerciam funções religiosas junto do monarca como capelães, confessores e clérigos de el-rei; por outro, porque existiam clérigos que pertencentes a famílias ligadas à corte exerciam funções administrativas e burocráticas, o que lhes permitia a entrada no círculo político régio. É o caso, por exemplo, de D. Gonçalo Pereira, cujas raízes familiares e uma carreira feita parcialmente em Avinhão, lhe possibilitaram atingir o topo da hierarquia eclesiástica¹⁶⁶.

Os monarcas não só contavam com os eclesiásticos tanto em diferentes atividades políticas, como nos postos-chave da administração central¹⁶⁷ (notários, chanceleres e conselheiros do rei), mas também na política exterior, designadamente nas atividades diplomáticas.

¹⁶⁴ NIETO SORIA, José Manuel – “Las realidades cotidianas...”, p. 218.

¹⁶⁵ NIETO SORIA, José Manuel – “Las realidades cotidianas...”, p. 219.

¹⁶⁶ Para mais informação sobre este prelado e a sua carreira ver COELHO, Maria Helena da Cruz – “O Arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir”. In *Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, 1990, vol. II, pp. 389-462.

¹⁶⁷ Inicialmente as funções dos clérigos nestes postos eram muito amplas, mas gradualmente vão começar a diminuir, uma vez que a complexidade das mesmas começou a determinar uma maior precisão e delimitação das suas atribuições.

4.1. Administração Central

Sabe-se que no século XIV os poderes judicial, legislativo e executivo se encontravam confundidos e dispersos por variadas entidades. E, se inicialmente, o clero exercia toda a casta de cargos laicos¹⁶⁸, a partir de meados daquele século, esses cargos vão diminuindo como consequência da concorrência de pequenos fidalgos, burgueses e até populares que chegaram a altos cargos de administração através do estudo¹⁶⁹.

De uma forma geral e como já foi referido anteriormente¹⁷⁰, os monarcas tinham a obrigação (ou o dever) de se apropriarem dos mecanismos judiciais. E se a justiça fosse aplicada por outras pessoas, essas estariam a prestar serviços enquanto delegados régios. Porém, na prática, sabe-se que os grandes senhores, fossem eles laicos ou eclesiásticos, detinham jurisdição cível e crime, que exerciam de modo isento, ou seja, fora da interferência dos agentes régios¹⁷¹.

De forma a criar um direito comum, não só D. Afonso IV, mas também os seus sucessores instituíram uma série de mecanismos judiciários. São estes órgãos, ofícios, tribunais e funcionários. Todos ligados ao poder central. Designadamente a Casa do Cível, a Casa da Justiça da Corte (também designada Casa da Justiça d'el-Rei ou apenas Casa da Justiça), a Audiência da Portaria e Corregedores, Ouvidores e Juízes¹⁷².

A Casa do Cível era um tribunal superior, bem como a Casa da Justiça e a Audiência da Portaria. Distinguiu-se destes por ser um tribunal fixo¹⁷³, integrado pelos sobrejuízes¹⁷⁴ e dois ouvidores, sendo a sua área de atuação sobre os feitos cíveis e crimes.

A Casa da Justiça da Corte acompanhava o rei para onde ele fosse. Compunham-na dois ouvidores do crime e mais dois do cível. As suas competências baseavam-se nas apelações e nos agravos de natureza civil ou criminal, para além de tratar dos feitos que

¹⁶⁸ Nomeadamente chanceleres-mores do reino, escrivães da puridade, conselheiros do rei, físicos, embaixadores, tabeliães, etc. Destacam-se aqui, por exemplo, os chanceleres D. Miguel Vivas, Bispo de Viseu e D. Nuno Rodrigues de Freire, mestre da Ordem de Cristo.

¹⁶⁹ MARQUES, A. H. de Oliveira – “Portugal na crise...” p. 233.

¹⁷⁰ Confirmar 1 capítulo, ponto 1.2. do presente trabalho.

¹⁷¹ SOUSA, Armindo de – “Realizações”, p. 223.

¹⁷² O conhecimento de todos estes órgãos, ofícios e magistraturas pode ser melhor aprofundado em HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, com particular ênfase para as páginas 97-203.

¹⁷³ Primeiro estabelecido em Santarém e mais tarde em Lisboa.

¹⁷⁴ Por norma a sua composição seria dois sobrejuízes: dois leigos e dois eclesiásticos. Cf. MARQUES, A. H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 291 e 298.

tivessem eventualmente escapado da Casa do Cível, o que o tornava portanto, num tribunal de última instância¹⁷⁵.

Tanto a Casa do Cível como a Casa da Justiça foram fundadas, crê-se, por D. Afonso IV, o que se traduz num progresso administrativo e num esforço de controlo centralizador. Saliente-se contudo, que no reinado de D. Pedro I, a Casa da Justiça ganhou importância em relação à do Cível.

Outro tribunal superior foi a Audiência da Portaria, ao qual presidia o Porteiro-mor¹⁷⁶ que deveria fazer a cobrança dos direitos fiscais¹⁷⁷. Este tribunal atuava sobre pleitos relacionados com a Fazenda Real, os direitos reais e os impostos.

Das magistraturas judiciais fazem parte os Corregedores, os Corregedores da Corte¹⁷⁸ e os Ouvidores¹⁷⁹. Tinham a assessorá-los uma série de outros oficiais. Destacam-se os meirinhos, os chanceleres, os escrivães, os procuradores, os tesoureiros, os porteiros e, às vezes, carrascos¹⁸⁰.

Conhecem-se para o reinado de D. Afonso IV quatro clérigos¹⁸¹ que foram ouvidores, para o reinado de D. Pedro I e de D. Fernando, apenas um¹⁸². Analisando as informações recolhidas no quadro que constitui o anexo 1, é possível detetar carreiras, como são, por exemplo, os casos de João de Pedroso, Estevão Gomes, Vasco Esteves e Vasco Gonçalves, no reinado de D. Afonso IV e Gonçalo Miguéis, no reinado de D. Fernando.

Concluindo, tecnicamente, não só o ofício de corregedor foi aperfeiçoado por D. Afonso IV, D. Pedro I e D. Fernando¹⁸³, como surgiram cargos novos e especializados que visavam assistir o rei e que foram, gradualmente, vedados aos clérigos, embora estes continuassem por uma questão honorífica, mais que política, a preencher certos

¹⁷⁵ SOUSA, Armindo de – “Realizações”, pp. 224-255.

¹⁷⁶ Segundo afirma HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, p. 121-122, este cargo teve duração apenas até ao final do reinado de D. Dinis, mais propriamente até 1321, tendo as suas funções depois passado para os Ouvidores da Portaria, posteriormente designado Vedor da Fazenda.

¹⁷⁷ HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, p. 121.

¹⁷⁸ Os Corregedores são oficiais régios que apareceram por alturas do reinado de D. Dinis, mas que se tornaram regulares e sujeitos a um regimento específico no reinado seguinte. Cf. SOUSA, Armindo de – “Realizações”, p.225 e HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, pp. 114-118.

¹⁷⁹ Tanto podiam ser oficiais régios como senhoriais e tinham como função ouvir as partes dos feitos e instruir os processos. No reinado de D. Afonso IV, passaram a poder julgar e emitir sentenças.

¹⁸⁰ SOUSA, Armindo de – “Realizações”, p. 126.

¹⁸¹ Nomeadamente João de Pedroso, Estevão Gomes, Vasco Esteves e Vasco Gonçalves.

¹⁸² Vicente Domingues e Gonçalo Miguéis, respetivamente.

¹⁸³ HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, pp. 213-229.

cargos¹⁸⁴. O que mostra que estes mecanismos visavam afirmar o poder real face ao eclesiástico.

4.2. Conselho Régio

O Conselho Régio foi um organismo, assim como as Cortes¹⁸⁵, saído da anterior Cúria Régia, mais especificamente no reinado de D. Afonso III¹⁸⁶ e de D. Dinis, tendo recebido maior proteção com D. Afonso IV, o que se traduzirá numa maior responsabilização dos conselheiros. Era composto por privados do rei que o auxiliavam nas questões mais complicadas com que ele tinha de se debater, tanto de foro político como diplomático, designadamente na paz, na justiça e na guerra de forma a ajudar o rei a tomar uma decisão¹⁸⁷, acabando por se tornar o “verdadeiro órgão de governo”¹⁸⁸.

Estes privados, nomeadamente prelados, mestres de ordens militares, letrados e altos nobres, denominam-se conselheiros do rei. Pertencer ao Conselho tornou-se uma atividade que se pensava fazer parte integrante da missão episcopal, os clérigos que estavam presentes na corte, eram os representantes de Deus junto do rei, encarregues de manter a tradição de santidade começada pelos seus antecessores. Daí o Papa, ao

¹⁸⁴ FREITAS, Judite A. Gonçalves de – *O Estado em Portugal (Séculos XII-XVI)*. Lisboa: Alêtheia Editores, 2012, p. 74.

¹⁸⁵ Cf. SOARES, Torquato de Sousa – “Cúria Régia”. In *Dicionário de História de Portugal*. Direção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984, vol. 2, pp. 260-261 e CARVALHO, Alberto Martins – “Cortes”. In *Dicionário de História de Portugal*, pp. 197-201. As cortes terão começado após a entrada de membros efetivos dos concelhos, diferenciando-se destas pela sua composição mais complexa. Isto porque inicialmente apenas participavam os membros das ordens privilegiadas e só com as Cortes de Santarém de 1331 é que o povo passou a ter o estatuto de braço parlamentar, ao lado do Clero e da Nobreza. Este facto ficou a dever-se a uma disposição de D. Afonso IV meramente disciplinar, destinada a favorecer a rapidez e eficácia dos desembargos, poupando o monarca tempo nos despachos. Nasceram assim os Capítulos Gerais do Povo. Para um estudo mais aprofundado sobre esta temática realçamos SOUSA, Armindo – *As Cortes Medievais Portuguesas*.

¹⁸⁶ É do seu reinado que datam os primeiros indícios de um conselho destacado da cúria ordinária, não passando no entanto, de um grupo de privados, escolhidos entre oficiais da corte, fidalgos, clérigos e letrados, a quem o monarca acorria quando achava necessário.

¹⁸⁷ A título de exemplo, quando em 1354 D. Pedro, o *Cru*, sobrinho do infante D. Pedro de Portugal, subiu ao trono de Castela, o conflito entre Inglaterra e França reavivou-se e, perante isto o monarca consultou os seus conselheiros que estabeleceram que seria mantida uma política de neutralidade. Cf. COELHO, António Borges – *História de Portugal. Portugal Medieval (1128-1385)*. Alfragide: Editorial Caminho, 2010. Vol. II, p. 216. Já no reinado seguinte, D. Pedro I e os seus conselheiros também conseguiram manter o reino em paz comparativamente com o que se passava no resto da Europa. Cf. MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 509.

¹⁸⁸ CAETANO, Marcello – *História do Direito Português (1140-1495)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1981. Vol. I, p. 311 e FREITAS, Judite A. Gonçalves de e CUNHA, Maria Cristina Almeida e – “Homens de Estado, crises políticas e guerra: Portugal, século XIV”. In *A Guerra e a Sociedade na Idade Média. Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*. Batalha: SPEM- Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 2009, vol. II, pp. 121-139.

designar os bispos, ter consciência que estes iriam servir Deus e trabalhar para a salvação do rei, sendo-lhe útil, como conselheiro prudente¹⁸⁹.

No século XIV deu-se muita importância aos conselhos e aos conselheiros. Diziam na altura que os sucessos ou fracassos dos monarcas a eles se deviam. Um exemplo disso é a política externa de D. Fernando, que para muitos historiadores foi considerada desastrosa, mas para outros foi considerada consequência do que se passava por toda a Europa¹⁹⁰. Compreende-se assim, a posição inconstante de D. Fernando durante o Cisma¹⁹¹. Os reis estavam como que obrigados, moral e politicamente, a tomar conselhos e a saber pesá-los¹⁹², de forma a depois seguirem os conselhos de maior peso. Assim, as tentativas dos monarcas em intervir nas nomeações episcopais inscrevem-se numa lógica que é também a da Santa Sé¹⁹³.

No reinado de Afonso IV vemos os clérigos enquanto conselheiros a perderem a sua influência, passando esta para as mãos dos letrados de formação jurídica. O peso destes aumentava a olhos vistos: eram eles quem elaborava as leis, quem cada vez mais rodeava o monarca, quem o aconselhava e quem lhe fornecia os saberes técnicos e os instrumentos práticos para legislar.

Com D. Pedro I, a composição desse órgão será mantida como vinha já desde tempos de seu pai, mas no entanto, a diversificação das suas competências aumentará¹⁹⁴.

O reinado de D. Fernando traduziu-se numa maior responsabilização dos conselheiros a nível legislativo e diplomático¹⁹⁵. Conhecem-se cerca de 24 indivíduos que faziam parte

¹⁸⁹ MILLET, Hélène – “La place des clercs...”, p. 245.

¹⁹⁰ Por esta altura a política europeia estava condicionada pela rivalidade anglo-francesa e a obediência religiosa seguiu as vicissitudes da política: os países a favor de Inglaterra apoiavam o papa romano, os que estavam a favor de França apoiavam o papa francês. Nesta altura a política portuguesa era complexa e pouco firme: se havia um entendimento com a França, o monarca optava pela obediência a Avinhão; se o bom entendimento se prendia à Inglaterra, o monarca prestava obediência ao papa romano. Mesmo no próprio seio das instituições eclesiásticas existia um estado de discórdia, principalmente na diocese de Braga onde os cónegos e o clero ficaram divididos entre si (ver anexo 3). Compreende-se assim, a posição inconstante de D. Fernando durante o Cisma. Sobre este assunto podemos ver SOUSA, Armindo – “Realizações”, p. 222, FONSECA, Luís Adão da – *O Essencial Sobre o Tratado de Windsor*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1986, BAPTISTA, Júlio César – “Portugal e o Cisma do Ocidente”, pp. 65-66 e GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*, p. 144.

¹⁹¹ Cf. GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*, p. 144.

¹⁹² FREITAS, Judite A. Gonçalves de – *O Estado em Portugal...*, p.63.

¹⁹³ Podemos também consultar sobre este assunto VILAR, Hermínia Vasconcelos – “No tempo de Avinhão...”, pp. 149-165.

¹⁹⁴ Cf. CAETANO, Marcello – *História do Direito Português*, pp.311-312 e HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, pp. 225-229.

do seu conselho. Entre estes 14 eram nobres, 9 pertenciam a uma aristocracia de serviço e um era clérigo. Foi no seu reinado que o Conselho foi mais vezes consultado aquando do Cisma do Ocidente, tanto no que se refere à guerra, como à diplomacia¹⁹⁶. Embora agora fossem recrutados sobretudo letrados e oficiais ou ex-oficiais do Desembargo¹⁹⁷, o número de pertencentes à alta clerezia aumentou. Sobressaem nomes como o bispo de Silves D. Martinho, o bispo da Guarda D. Afonso, o arcebispo de Braga D. Lourenço Vicente e o bispo de Coimbra D. Pedro Tenório¹⁹⁸.

4.3. Atividades Diplomáticas

Como tivemos oportunidade de ver, os letrados e oficiais instruídos em Direito, estavam a ganhar força em todos os órgãos da administração. Não obstante, o certo é que eles não podiam substituir os clérigos naquilo que eles tinham de específico: o facto de pertencerem à Igreja. Isto é, os reis continuavam a recorrer aos clérigos como garante moral¹⁹⁹, mas também porque eles pertenciam a um “rede” internacional, o que os tornava, desde logo, as pessoas ideais para o cumprimento das atividades diplomáticas. Efetivamente estas eram uma maneira que o poder tinha para estabelecer relações com o exterior de uma forma segura e prestigiante. Citando Humberto Baquero Moreno: “Por

¹⁹⁵ Após saber da eleição do papa de Roma D. Fernando reuniu o seu conselho (em fins de 1378 ou inícios de 1379), onde a maioria votou a favor de Urbano VI. Como outros conselheiros houve que votaram a favor de Clemente VII, o conselho ficou suspenso. Em maio de 1379, o monarca convocou novamente o conselho, onde estavam presentes preladados, letrados, mensageiros de Roma e os núncios dos dois pontífices eleitos: Perfetto Malatesta, por Urbano VI e Nicolau Eymeric, por Clemente VII. Novamente não se chegou a nenhum consenso, a assembleia resolveu que o monarca deveria declarar neutralidade. Em novembro desse mesmo ano, o conselho do rei voltou a reunir-se. Ficou novamente estipulada a neutralidade. Em fevereiro de 1383, o rei mandou reunir o conselho dos preladados e letrados do reino, onde o cardeal D. Pedro de Luna, legado de Avinhão, expôs as razões pelas quais o monarca deveria obedecer a Clemente VII. Razões essas que foram refutadas. Tudo a leva a crer que D. Fernando não saiu da obediência de Urbano VI. Por tudo cf. BAPTISTA, Júlio César – “Portugal e o Cisma do Ocidente”, pp. 77-82, OLIVEIRA, Pe. Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, p. 93 e CAETANO, Marcello - *História do Direito Português*, p. 312

¹⁹⁶ FREITAS, Judite A. Gonçalves de e CUNHA, Maria Cristina Almeida e – “Homens de Estado...”, p. 122.

¹⁹⁷ SOUSA, Armindo – “Realizações”, p. 222-223 e também HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, p. 229. D. Fernando integrou no seu conselho membros do seu antecessor provenientes da nobreza senhorial, para além de membros da alta clerezia, os quais conseguiram maior protagonismo por alturas do Cisma. Falamos, por exemplo, de D. Martinho, bispo de silves e D. Afonso, bispo da Guarda que seguiam a obediência de Clemente VII e D. Lourenço Vicente, que fora seu Vedor da Fazenda e arcebispo de Braga, que prestava obediência a Urbano VI. Cf. FREITAS, Judite. A. Gonçalves e CUNHA, Maria Cristina Almeida e – “Homens de Estado...”, pp.126-127.

¹⁹⁸ FREITAS, Judite A. Gonçalves de e CUNHA, Maria Cristina Almeida e – “Homens de Estado...”, pp. 126-127.

¹⁹⁹ MILLET, Hélène – “La place des clercs...”, p. 246.

diversas vezes tem-se afirmado com inexactidão que a diplomacia portuguesa apenas nasceu em rigor na Idade Moderna, com o movimento da restauração de 1640. Quem conhece minimamente a Idade Média portuguesa sabe que a diplomacia portuguesa arranca desde os primórdios da nação no século XII, sendo justo destacar o notabilíssimo papel desenvolvido pelo prelado bracarense D. João Peculiar no sentido de alcançar junto da Santa Sé o reconhecimento oficial da independência de Portugal”²⁰⁰.

Era, portanto, frequente em toda a Idade Média a deslocação de clérigos de todas as hierarquias a diferentes partes da Europa, nomeadamente à Cúria papal²⁰¹. Faziam-no ora como emissários, ora para tratar de assuntos seus. Para além da justiça, também procuravam determinados favores pessoais. O que se ficou a dever, em certa medida, não só à centralização do poder régio que se traduzia em contendas entre ambos os poderes, mas também aos abusos por parte dos padroeiros. Assim, arcebispos e bispos procuravam na Cúria, por um lado, a garantia dos seus direitos e por outro, ganhar um certo tipo de influência. Para além de clérigos influentes, mesmo os mais pobres, membros do clero secular, se encontravam na Cúria, designadamente em busca de outras oportunidades, benefícios e até mesmo justiça para as suas igrejas²⁰².

Ao contrário do que se passou no reinado de D. Fernando, os reinados do seu pai e do seu avô traduziram-se num bom entendimento entre Portugal e outros reinos europeus, através de embaixadas, tratados, casamentos e alianças. O envio de embaixadas na Idade Média variou consoante os momentos históricos e a conjuntura política, tendo particular ênfase nos séculos XIV e XV o que fez Portugal se projetar para fora de um tradicional quadro ibérico²⁰³. Fator resultante por um lado, do comércio externo e da expansão ultramarina e, por outro, à valorização dos meios diplomáticos no relacionamento internacional que se verificou com a Guerra dos Cem Anos e com o

²⁰⁰ MORENO, Humberto Baquero – “Um grande diplomata português no século XV: o Doutor João Fernandes da Silveira”. In *Actas do Colóquio A Diplomacia na História de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da história, 1991, p. 93.

²⁰¹ Eram os clérigos aqueles que mais iam em missões diplomáticas devido às vantagens que daí advinham, por um lado, a sua entrada nos paços reais era facilitada, além de se fazerem entender em latim e saberem argumentar, por outro, como confessores sabiam guardar sigilo e tinham por regra a obediência. Cf. ROSÁRIO, Frei António do – “Notícia de frades pregadores em serviço diplomático. Séculos XIII-XVII”. In *Actas do Colóquio A Diplomacia na História de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da história, 1991, p. 29 e MILLET, Hélène – “La place des clercs”, p. 243.

²⁰² MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *O Papado e Portugal no Tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Coimbra: Faculdade de Letras. 1990, pp. 162-168.

²⁰³ MORENO, Humberto Baquero – “Um grande diplomata...”, p. 94.

Cisma do Ocidente²⁰⁴. Segue-se um quadro com os nomes dos emissários que são mais frequentemente referidos nos reinados do nosso estudo.

Principais missões diplomáticas			
Diplomata	Dignidade	Enviado por...	Missão diplomática
Núncio da Sé Apostólica	Bispo de Rhodes	Papa Bento XII	Embaixador a D. Afonso IV para negociar a paz com Castela
D. Gonçalo Pereira	Arcebispo de Braga	D. Afonso IV	Embaixador a Sevilha para negociar a paz com Afonso XI de Castela
D. João Gomes de Chaves	Bispo de Évora	D. Pedro I	Signatário do Tratado de Paz com Castela
D. Álvaro Gonçalves	Prior da Ordem do Hospital	D. Pedro I	Signatário do Tratado de Paz com Castela
Vasco Domingues	Chantre de Braga	D. Fernando	Embaixador ao Duque de Lencastre
D. Afonso Domingues Correia	Bispo da Guarda	D. Fernando	Embaixador a Castela
D. Pedro Tenório	Bispo de Coimbra	D. Fernando	Embaixador a Castela
Rui Lourenço	Deão da Sé de Coimbra	D. Fernando	Embaixador a Castela
D. Beltrão	Bispo de Comércia	Papa Urbano V	Embaixador à Península para terminar com a guerra entre Portugal e Castela
D. Agapito Colonna	Bispo de Bríxia	Papa Urbano V	Embaixador à Península para terminar com a guerra entre Portugal e Castela

Quadro nº 2 – Principais missões diplomáticas no período do nosso estudo²⁰⁵.

²⁰⁴ MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 316.

Assim, sempre que era necessário, monarcas e papas nomeavam um ou mais agentes diplomáticos para “desempenharem uma missão *concreta* ao longo de um tempo *limitado*”²⁰⁶, sendo a diplomacia mais evoluída a pontifical²⁰⁷. Quando a missão estava cumprida, esses agentes deixavam de ser considerados diplomatas. Mas tal como nos informa Armando Luís de Carvalho Homem, já para os finais do século XIV, existiam diplomatas permanentes.

Conforme o quadro 2 deixa perceber também da Cúria saíam diplomatas para outras partes da Europa, o que inclui, naturalmente, Portugal. Há, por exemplo, notícia de uma carta enviada pelo Papa a Miguel Vivas, cónego de Lisboa e chanceler de D. Afonso IV, onde o Sumo Pontífice lhe agradece pelo facto de ele ter protegido o núncio Pedro de Labrunia que tinha vindo a Portugal em missões diplomáticas²⁰⁸.

²⁰⁵ Quadro feito com base em MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 233; SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, pp. 344-345; BAPTISTA, Júlio César – “Portugal e o Cisma do Ocidente”, pp. 119 e 141; COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e Reis...”, p. 282 e SÁNCHEZ SESA, Rafael – “El Cisma de Occidente en la Península Ibérica: religión y propaganda en la guerra castellano-portuguesa”. Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, vol. IV, 2006, p. 313.

²⁰⁶ HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Diplomacia e diplomatas nos finais da Idade Média a propósito de Lourenço Anes Fogaça, chanceler-mor (1374-99) e negociador do Tratado de Windsor”. In *Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 1988, p. 223.

²⁰⁷ Os agentes poderiam ser recrutados do conselho do rei, poderiam ser burocratas do desembargo, juízes das audiências ou altos dignitários eclesiásticos, como bispos ou mestres das ordens militares, regressando, cessada a missão, aos postos de origem. Alguns destes agentes podiam ser convocados mais que uma vez, enquanto para outros tratava-se de uma missão única. Cf. HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Diplomacia e diplomatas nos finais da Idade Média...”, pp. 223-224.

²⁰⁸ SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar...*, p. 340.

5. PLANO JURÍDICO-JURISDICIONAL

No plano jurídico-jurisdicional, as relações entre a monarquia e a igreja assentam em duas bases: primeiro nas figuras jurídicas, isto é, a homenagem, o juramento de fidelidade/sagração que era feito no início de cada reinado²⁰⁹; em segundo, nas jurisdições: existindo uma justiça eclesiástica em que o representante máximo em cada diocese era o bispo²¹⁰, muitas vezes a Igreja recorria à monarquia para conseguir uma proteção eficiente das suas atribuições judiciais.

Segundo Maria Helena da Cruz Coelho, apoiada em Jean Gaudemet, sabe-se que na Idade Média a autoridade temporal do bispo foi sofrendo um enfraquecimento, não havendo contudo, um afastamento da vida política, administrativa ou judicial, já que foi junto dos monarcas que os bispos encontraram o campo privilegiado para as suas ambições²¹¹.

Desde finais do século XIII, mas principalmente nos inícios do século seguinte, os reis procuraram aumentar o seu intervencionismo na igreja dos respetivos reinos. Para isso procuravam que os bispos fossem eclesiásticos da sua confiança, como temos vindo a dizer ao longo deste trabalho. É o caso de Miguel Vivas, chanceler de D. Afonso IV, monarca que o tentou colocar como prelado do Porto, mas que acabou por ocupar a cátedra episcopal de Viseu, e de Afonso Dinis, seu físico que, inicialmente, foi bispo da Guarda e depois bispo de Évora²¹².

Por outro lado, a intervenção régia sente-se quando os monarcas procuram controlar as relações entre concelhos e bispos. Em caso de conflito entre estes, a posição dos reis

²⁰⁹ Ato típico da Igreja que tem vindo a ser transferido para a monarquia aquando da tomada de posse do novo monarca. Contudo, esta união dos monarcas não levava à sua subordinação, mas apenas os tornava “magníficos” perante os seus súbditos. Como exemplo temos o caso de D. Afonso IV que, tendo subido ao trono, tratou logo de convocar cortes, às quais foram chamados “ricos-homens, cavaleiros e outros fidalgos do reino, bispos, abades e outros clérigos de várias dioceses, bem como representantes dos concelhos, para que todos o recebessem por rei e se lhe prestassem homenagem, reconhecendo o seu poder e autoridade de soberano”. Cf. SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV*, p. 67.

²¹⁰ A organização territorial da Igreja definia-se em dois tipos de circunscrições: as dioceses – constituídas pelas paróquias, organizadas em torno na Igreja Paroquial e presididas pelo pároco – sujeitas à jurisdição de um bispo, e as províncias eclesiásticas, encabeçadas pelos arcebispos. No entanto, à medida que a facilidade de comunicação entre os bispos e o Papa aumentava, o papel dos arcebispos começou a perder terreno. Cf. MARQUES, Bernardo de Serpa – “A organização regional da Igreja em Portugal”. In *Actas das III Jornadas de Estudo Norte de Portugal – Aquitânia*. Porto: Universidade do Porto/ Centro de Estudos Norte de Portugal – Aquitânia (CENPA), número 3 (1996), p. 333.

²¹¹ COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e reis...”, p. 279.

²¹² SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV*, p. 134.

variava consoante o bispo fosse ou não de sua confiança. Caso não fosse, faziam o possível para diminuir os seus atributos jurisdicionais. O caso mais exemplificativo desta situação é o que se relaciona com as lutas entre o concelho e o bispo do Porto

Nos primeiros séculos da monarquia portuguesa, não existia nenhuma divisão global civil do território português. Essencialmente, esta divisão obedecia a uma estrutura geográfica delimitada pelas paróquias. Assim, antes da existência das comarcas²¹³ e dos corregedores já havia pessoas responsáveis por praticar as diversas funções administrativas nos diferentes espaços territoriais. Não obstante, o século XIV foi decisivo para a territorialização e articulação de poderes, uma vez que houve uma sistematização da divisão do País em seis unidades de natureza civil. Falamos das comarcas de Entre-Douro-e-Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Algarve²¹⁴. Houve, portanto, como que um “empréstimo” de estruturas da Igreja ao “Estado”, designadamente as estruturas geográficas (paróquias) que serviram de suporte às circunscrições da realeza (freguesias)²¹⁵.

A nível local, se por um lado, a sobreposição das duas estruturas deu colaborações frutuosas, na medida em que os oficiais régios podiam dirigir-se aos párocos quando precisassem de fazer inquirições para estes lhes informarem o número de habitantes, por outro, houve oposições em torno de jurisdições temporais, uma vez que esta divisão da administração civil contrariava a ordenação tradicional dos bispados.

No período do nosso estudo existiam duas cidades episcopais, dependentes inteiramente da jurisdição do seu prelado: Braga e Porto. Saliente-se que estas duas cidades sofriam uma situação insustentável, desde o início do século, o que se traduzia na pressão régia e mesmo da própria burguesia “contra a sobrevivência dos respectivos senhorios eclesiásticos”²¹⁶. O primeiro caso que aparece referente a oposições jurisdicionais entre os dois poderes, centra-se logo no início do reinado de D. Afonso IV. Pretendendo chamar à sua justiça causas e homens da religião, nomeou tabeliães régios para a cidade

²¹³ À comarca correspondia o corregedor e como sua subdivisão existiam os julgados, onde o juiz exercia a sua jurisdição.

²¹⁴ MARQUES, A.H, de Oliveira – “Portugal na crise...”, p. 295.

²¹⁵ MILLET, Hélène – “La place des clercs...”, p. 241.

²¹⁶ MARQUES, José – “Relações entre as dioceses do Porto e de Braga, na Idade Média: alguns aspectos”. Separata do *I Congresso sobre a Diocese do Porto. Tempo, Lugares de Memória*. Porto: Centro de Estudos D. Domingos de Pinho/ Universidade Católica - Centro Regional do Porto/ Faculdade de Letras da Universidade do Porto - Departamento de Ciências e Técnicas do Património, 1, vol. 1 (1998-2002), p. 43.

de Braga. O arcebispo, à data D. Gonçalo Pereira, tentou provar a antiguidade da jurisdição da igreja bracarense sobre a cidade e os coutos²¹⁷, defendendo que tal ato pertencia exclusivamente ao foro eclesiástico e acabou por excomungar os tabeliães, considerando nulas as suas escrituras. Esta contenda prolongou-se por algum tempo, ora com os oficiais régios a prenderem os tabeliães do arcebispo, ora com o arcebispo a excomungar os oficiais régios. Foi necessário o bispo de Lisboa, a mando do Papa João XXII, intervir como apaziguador²¹⁸.

Embora esta contenda termine com D. Afonso IV a ceder, o que é certo, é que ele não desistiu da ideia de centralização do poder régio e, como forma de cercear as jurisdições senhoriais, principalmente as eclesiásticas, mandou fazer *inquirições* entre os anos de 1329 e 1346²¹⁹, processo que originou várias contestações por parte dos titulares²²⁰. Por esta altura encontrava-se à frente do arcebispado do Porto, D. Vasco Martins que foi vítima da política centralizadora de D. Afonso IV²²¹. Através dos seus corregedores, foram feitas inquirições sobre os rendimentos e a jurisdição do prelado e, como resultado, o monarca avocou “a jurisdição crime de vários coutos episcopais, só lhes permitindo o exercício da justiça cível”²²². As desavenças continuaram e, como nos informa Maria João Oliveira e Silva²²³, a contenda mais grave a nível de jurisdições deu-se entre D. Afonso IV e D. Pedro Afonso²²⁴, bispo do Porto, logo no início do seu episcopado²²⁵. Este viu-se obrigado a fugir e a refugiar-se em Tui, onde ficou por cerca de dez anos, e de onde lançou posteriormente o interdito sobre toda a cidade do Porto e sobre todo o bispado. A Igreja do Porto esteve assim na situação de interdito até ao reinado de D. João I, o qual assinou um acordo com o prelado da cidade, D. Gil Alma²²⁶.

²¹⁷ VILAR, Hermínia Vasconcelos – “No tempo de Avinhão...”, p. 150.

²¹⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e reis...”, pp. 280-281.

²¹⁹ MARQUES, José – “O Poder Real e a Igreja na Baixa Idade Média”, p. 13.

²²⁰ Consultar capítulo 2 do presente trabalho.

²²¹ Podemos ver com mais pormenor como se caracterizaram as desavenças entre os monarcas e os prelados do Porto no estudo que temos vindo a citar: COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e reis...”, pp. 283-286.

²²² COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e reis...”, p. 284.

²²³ SILVA, Maria João Oliveira e – *A Escrita na Catedral...* p. 189.

²²⁴ D. Pedro Afonso, sobrinho de D. Gonçalo Pereira, era bispo de Astorga. Quando se deram as desavenças entre D. Afonso IV e D. Vasco Martins, o papa Clemente VI, como forma de apaziguamento, resolveu transferir este para a diocese de Lisboa, tendo sido o seu cargo ocupado então por D. Pedro Afonso.

²²⁵ A cidade do Porto era uma cidade comercial, logo, de forma a fortalecer o seu poder político e financeiro, todos os monarcas pretenderam chamar a si a jurisdição da cidade.

²²⁶ ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*, p. 284.

No reinado de D. Pedro I, as contendas com o arcebispo de Braga, D. João de Cardaillac vão reabrir-se. Não se sabe muito a respeito disto, apenas que o monarca mandou prender o arcebispo em Coimbra e depois novamente em Leiria²²⁷.

No reinado de D. Fernando as desavenças vão ser ainda mais graves. O seu Vedor da Fazenda era D. Lourenço Vicente, a quem o monarca restituiu o arcebispado de Braga. Este resolveu fazer um sem número de reformas, as quais originam várias queixas por parte do cabido e de alguns nobres. A solução encontrada pelo monarca para acalmar os ânimos foi mudar de posição face ao prelado e, inclusive, pedir a sua demissão ao papa Gregório XI. Posto isto e tendo em conta que o arcebispo viu os seus bens serem confiscados, optou por se refugiar em Roma, ao lado do novo papa, Urbano VI. Só mais tarde, já para o final do governo fernandino é que, findas as contendas, D. Lourenço Vicente pode regressar ao arcebispado de Braga²²⁸.

Obviamente que não foi apenas no Porto e em Braga que estas desavenças tiveram lugar. O mesmo aconteceu em diferentes alturas, com os bispos de Évora e de Lisboa, que embora sendo privilegiados pelos monarcas, viram as suas jurisdições cerceadas. Apesar de tudo, pode-se afirmar que, terminadas as desavenças, o poder senhorial dos bispos parece ter sido, na maioria das vezes, respeitado²²⁹.

²²⁷ ANTUNES, José, OLIVEIRA, António Resende de e MONTEIRO, João Gouveia – “Conflitos políticos no reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão. Estado da questão”. In *Revista de História das Ideias: Revoltas e Revoluções*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Vol. 6, 1984, pp. 130-131.

²²⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e reis...”, pp. 282-283.

²²⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e reis...”, pp. 286-287.

CONCLUSÃO

No presente trabalho foi nosso objetivo dar a conhecer, através de uma breve síntese bibliográfica, a informação existente sobre as relações entre a Monarquia e a Igreja, em Portugal, desde o início do reinado de D. Afonso IV (1325) até à morte de D. Fernando (1383). Usámos para isso não apenas bibliografia de autores portugueses, mas também de autores estrangeiros que estudaram a mesma temática. Por outro lado, apesar de ser uma síntese bibliográfica, optamos por exemplificar algumas afirmações com fontes medievais já publicadas.

Começámos por caracterizar, de forma sucinta, os protagonistas do nosso trabalho, dando uma visão geral dos mesmos, bem como do cenário no qual eles se encontravam, designadamente, a crise que atravessou todo o século XIV e que influenciou o quadro das relações entre a Coroa e a Igreja. Dividimos, deste modo, o trabalho por planos: o *eclesiástico-social*, no qual estudamos os mecanismos usados pelos reis para submeterem a autoridade eclesiástica à civil, abordando designadamente o direito de padroado e o privilégio do foro. O *económico*, no qual se nota que os interesses entre ambos não eram coincidentes, uma vez que a Igreja tinha como objetivo fazer da Monarquia a protetora dos seus interesses financeiros, e os monarcas, por seu lado, procuraram, sempre que possível, converter os rendimentos episcopais em objetos da fiscalidade régia. O *político-diplomático*, no qual são analisadas as diferentes atividades políticas, designadamente a administração central e as atividades diplomáticas. E, por último, o *jurídico-jurisdicional*, no qual são analisadas algumas contendas de carácter jurisdicional que tiveram grande importância no período em estudo.

Em jeito de balanço final, podemos afirmar que a nível da pesquisa bibliográfica os pontos mais estudados relacionam-se com o Grande Cisma do Ocidente, o tema por excelência do século XIV. Já a nível do relacionamento entre a Monarquia e a Igreja,

podemos concluir que os reis lutaram, sempre que estava ao seu alcance, contra a autonomia dos clérigos e contra as pretensões do Papado em intervir em todos os assuntos, em nome de uma autoridade considerada suprema e universal.

Como vimos, se, por um lado, a Monarquia queria ter um poder cada vez mais intenso para que a sua intervenção fosse sistemática, por outro, a Igreja queria controlar algumas parcelas de poder que nem sempre eram eclesiásticas. Salientando-se, por isso, o facto de estas relações, ao contrário do que aconteceu em outras alturas e tendo em conta que variavam conforme as circunstâncias, terem sido mais de concorrência e oposição do que de cooperação.

Sabendo que uma parte considerável das relações resultava de ligações de parentesco e interesses comuns, não podemos deixar de observar que, embora os períodos de tensão entre os dois poderes sejam aqueles que mais sobressaem, isso não significa que o bom entendimento entre ambos não existisse. O mesmo existia e de várias maneiras, como tivemos oportunidade de verificar.

Concluindo, tanto a pesquisa efetuada, como a estrutura do próprio trabalho, acarretaram algumas dificuldades no que toca à seleção das informações e factos recolhidos. Poderíamos ter consultado mais bibliografia, ter desenvolvido mais os capítulos, ou até acrescentar outros, mas o mesmo não nos foi possível devido, por um lado, à escassez de tempo e, por outro, à impossibilidade de procurar em Arquivos documentos que trouxessem mais perspetivas ao estudo desta temática. Assim, embora possamos tirar algumas conclusões acerca do relacionamento entre a monarquia e o clero, não podemos deixar de salientar que esta reflexão continua a exigir um maior aprofundamento.

ANEXOS

Anexo 1 – Presença de clérigos no Desembargo Régio

<u>Reinado</u>	<u>Clérigo</u>	<u>Dignidade eclesiástica</u>	<u>Cargo</u>	<u>Observações</u>
<u>D. Dinis</u> <u>(1279-1325)</u>	Domingos Eanes (1) (1320-24)	Clérigo	Desembargador; Ocasionalmente Ouvidor e Ouvidor dos feitos de el-Rei	A sua carreira no desembargo teve algumas oscilações
	Francisco Domingues (1321-1323)	Prior de Santa Maria de Alcáçova em Santarém	Desembargador e Chanceler	Testemunha do último testamento do monarca
	Frei João (1320-1321)	Monge beneditino de Santo Tirso	Confessor, capelão e testamenteiro do monarca	Carreira esporádica
	João Eanes (1323-1331)	Clérigo	Ouvidor e Sobrejuiz de D. Dinis e de D. Afonso IV	A sua carreira no Desembargo teve oscilações
	Martim Louredo (1320-1325)	Clérigo	Ouvidor dos Feitos de el-Rei	Também foi Ouvidor dos feitos de D. Afonso IV, mas por pouco tempo
	João de Pedroso (1323-1327)	Clérigo	Desembargador de e Vedor da Chancelaria de D. Dinis (1323); Desembargador e Ouvidor dos Feitos e da Portaria de D. Afonso IV (1326/27)	Desembargo com vários cargos
	Afonso Domingues (1337)	Clérigo	–	Aparece apenas como subscritor de uma carta
	Afonso Eanes (1329-1348)	Abade de Cinfães e posteriormente prior de Atouguia	Desembargador	
	Afonso Martins (1339)	Clérigo d'el Rei		O seu nome aparece apenas num aforamento
	Domingos Eanes (2) (1338)	Clérigo		Aparece apenas como subscritor de um aforamento
Domingos Peres (1331)	Clérigo	Desembargador		

<u>D. Afonso IV</u> (1325-1357)	Estevão Gomes (1332-1342)	Clérigo	Sobrejuiz (1332/41); Ouvidor (1334); Ouvidor dos feitos de el-Rei (1341/42); Vedor da Chancelaria (1342)	Desembargo com vários cargos
	Fernão Roiz (1339-1344)	Clérigo	Desembargador	
	João Vicente (1325-1338)	Clérigo	Desembargador	
	Francisco Simões (1336-1341)	Chantre da Guarda (1336/7) e Prior de Unhos (1341)	Desembargador	
	Gomes Martins (1343)	Clérigo	Vedor da Chancelaria	Carreira esporádica
	Mestre Martinho (1338-1340)	–	Físico do rei e do Infante D. Pedro	Carreira esporádica
	Miguel Vivas (1325-1338)	Cónego de Braga e de Lisboa (1326/28) e bispo eleito de Viseu a partir de 1331	Chanceler/Vedor da Chancelaria	
	Pero Esteves (1339-1347)	Clérigo	Desembargador	
	Vasco Esteves (1325-1359)	Clérigo	Ouvidor e Procurador	A sua carreira no Desembargo teve oscilações
	Vasco Gonçalves (1325-1338)	Clérigo	Sobrejuiz (1325/28); Ouvidor (1326/36); Ouvidor dos Feitos de el-Rei e da Portaria (1328/35); Vedor da Chancelaria (1336/38)	Desembargo com vários cargos
<u>D. Pedro I</u> (1357-1367)	Vicente Domingues (1363-1379)	Clérigo	Sobrejuiz; Ocasionalmente Ouvidor dos Feitos de el-Rei	Magistraturas Superiores; Também foi Sobrejuiz de D. Fernando
	Mestre Gonçalo das Decretais (1357- 1361e1366-1368)	Clérigo	Desembargador de D. Pedro I e de D. Fernando	Letrado
<u>D. Fernando</u>	Gonçalo Gonçalves (1380-1382)	Clérigo	Vedor da Fazenda	Licenciado em Leis e em Decretais
	Gonçalo Miguéis (1371-1375)	Clérigo	Ouvidor dos Feitos (1371/75); Ouvidor (1372/73); Ouvidor do Crime (1379)	Bacharel em Degredos; Carreira: magistraturas superiores

(1367-1383)	Gonçalo Peres (1379)	Clérigo		Bacharel em Leis e Decretais. Aparece como subscritor numa carta de sentença
	Lourenço Vicente (1370-1371)	Clérigo	Desembargador e Vedor da Fazenda	Bacharel em Leis
	D. Frei Nuno Roiz de Andrade (1372)	Mestre da Ordem de Cristo	Chanceler-mor	Carreira esporádica
	Vasco Vicente (1370)	Clérigo		Bacharel em Leis. Apenas redigiu duas cartas régias

Quadro 2 – Lista de clérigos presentes no Desembargo Régio (com base em HOMEM, Armando Carvalho – *O Desembargo Régio*, pp.265-392

Anexo 3 – Obediência das dioceses portuguesas durante o Cisma do Ocidente

Diocese	Urbano VI	Clemente VII
Braga	X ²³⁰	
Coimbra		X
Évora	X ²³¹	X ²³²
Guarda		X
Lamego	X ²³³	
Lisboa		X ²³⁴
Porto	X	
Silves	X ²³⁵	X
Viseu		X

Quadro 3 – Obediência das dioceses durante o Cisma (com base em OLIVEIRA, Pe. Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*, p. 94).

²³⁰ O arcebispo D. Lourenço Vicente foi o mais intrépido defensor da legitimidade do papa romano. Contudo, houve vários cónegos que passaram para a obediência do papa de Avinhão.

²³¹ A partir de 1384, o bispo D. João passou para a obediência ao papa romano.

²³² O bispo D. Martinho manteve-se fiel a Clemente VII.

²³³ O bispo D. Lourenço manteve a obediência de Roma e o clero secular, bem como as ordens religiosas seguiram, de um modo geral, a obediência dos respetivos prelados.

²³⁴ Primeiramente obedecendo ao papa de Avinhão, esta diocese foi, ao longo dos tempos, inconstante na sua obediência.

²³⁵ A partir da governação do bispo D. Paio Meira, em 1384.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES IMPRESSAS

Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Fernando (1367-1383). Lisboa: INIC/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990, vol. I.

Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367). Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

LOPES, Fernão - *Crónica de D. Fernando*. 2ª Edição, revista. S.L.: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2004.

LOPES, Fernão – *Crónica de D. Pedro I*. 2ª Edição, revista. S.L.: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2007.

SANTARÉM, Visconde de – *Quadro Elementar das Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as Diversas Potências do Mundo Desde o Princípio da Monarchia Portugueza até aos Nossos Dias*. Continuado e dirigido por Luíz Augusto Rebello da Silva. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1864. Tomo IX.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Fortunato – *História da Igreja em Portugal*. 2ª Edição. Preparada e dirigida por Damião Peres. Porto: Portucalense Ed., 1967-1971. 4 volumes.

ANTUNES, José; OLIVEIRA, António Resende de; MONTEIRO, João Gouveia – “Conflitos políticos no Reino de Portugal entre a Reconquista e a Expansão: estado da questão.” In *Revista de História das Ideias: Revoltas e Revoluções*. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Vol. 6 (1984), pp. 25-160.

BAPTISTA, Júlio César – “Portugal e o Cisma do Ocidente.” Separata da Revista *Lusitania Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Eclesiástica. vol. I, 1956, pp. 65-203.

BARROS, Henrique da Gama – *Historia da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª Edição. Lisboa: Sá da Costa, 1945-1954. Tomo I, II e III.

BRANCO, Maria João Violante - *Poder Real e Eclesiásticos, a Evolução do Conceito de Soberania Régia e a Sua Relação Com a Praxis Política de Sancho I e Afonso II*. Lisboa: Universidade Aberta, 1999.

BRANCO, Maria João Violante – “Portuguese ecclesiastics and portuguese affairs near the spanish cardinals in the Roman Curia (1213-1254)”. In *Carreiras Eclesiásticas no Ocidente Cristão (séc. XII-XIV)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/ Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, 2007, pp.77-99.

CAETANO, Marcello – *História do Direito Português (1140-1495)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1981. Vol. 1.

CARVALHO, Alberto Martins – “Cortes”. In *Dicionário de História de Portugal*, Direção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984, vol. 2, pp. 197-201.

COELHO, António Borges – *História de Portugal. Portugal Medieval (1128-1385)*. Alfragide: Editorial Caminho, 2010. Vol. II.

COELHO, Maria Helena da Cruz – “O arcebispo D. Gonçalo Pereira: um querer, um agir”. In *Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Braga: Universidade Católica Portuguesa e Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, 1990, vol. II, pp. 389-462.

COELHO, Maria Helena da Cruz – “Bispos e Reis: oposições em torno de bens e jurisdições temporais”. Separata da Revista *Lusitana Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2ª série, Tomo 15 (2003), pp.279-287.

COELHO, Maria Helena da Cruz e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – “D. Vasco Martins, vescovo di Oporto e di Lisbona: una carriera tra Portogallo ed Avignone durante la prima metà del Trecento”. In *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2005, pp. 117-136.

COELHO, Maria Helena da Cruz e VENTURA, Leontina – “Os bens de Vataça. Visibilidade de uma existência”. Separata da *Revista de História das Ideias*. Coimbra, Faculdade de Letras, vol. 9 (1987), pp. 33-77.

COSTA, Pe. António Domingos de Sousa – “Direito Canónico”. In *Dicionário de História de Portugal*. Dir. Joel SERRÃO. Porto: Figueirinhas, vol. II, 1984, pp. 317-320.

CUNHA, Maria Cristina Almeida e – *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga: 1071-1244*. A Coruña: Editorial Toxosoutos, 2005.

Dicionário de História Religiosa de Portugal. Lisboa: Círculo de Leitores. 2000-2001.

DUARTE, Luís Miguel Ribeiro de Oliveira – “Casa de Oração ou Covil de Ladrões: notas sobre o direito de asilo em Portugal durante a Idade Média.” In *Actas do Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Braga: Universidade Católica Portuguesa. 1990, vol. II, pp. 617-645.

ERDMANN, Carl – *O Papado e Portugal no Primeiro Século da História Portuguesa*. Coimbra: Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1935.

FONSECA, Luís Adão da – *O Essencial Sobre o Tratado de Windsor*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda. 1986.

FREITAS, Judite A. Gonçalves de – *O Estado em Portugal (Séculos XII-XVI)*. Lisboa: Alêtheia Editores, 2012.

FREITAS, Judite A. Gonçalves de e CUNHA, Maria Cristina Almeida e – “Homens de Estado, crises políticas e guerra: Portugal, século XIV”. In *A Guerra e a Sociedade na Idade Média. Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais*. Batalha: SPEM- Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 2009, vol. II, pp.121-139.

GOMES, Rita Costa – *A Corte dos Reis de Portugal No Final da Idade Média*. Lisboa: Difel, 1995.

GOMES, Rita Costa – *D. Fernando*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores/ Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 2005.

História Religiosa de Portugal. Dir. Carlos Moreira AZEVEDO. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. 3 volumes.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Subsídios para o estudo da administração central no reinado de D. Pedro I.” In *Revista de História*, I. Porto: INIC, 1978, pp. 39-78.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Diplomacia e diplomatas nos finais da Idade Média a propósito de Lourenço Anes Fogaça, chanceler-mor (1374-99) e negociador do Tratado de Windsor”. In *Colóquio Comemorativo do VI Centenário do Tratado de Windsor*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 1988, pp. 221-240.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *O Desembargo Régio*. Porto: Centro de História da Universidade do Porto/INIC, 1990.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Perspectivas sobre a prelazia do reino em tempos dionisinos”. Separata da *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1998, pp. 1469-1477.

MARQUES, A.H. de Oliveira – “Sesmarias, Lei das (1375)”. In *Dicionário da História de Portugal*. Direção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984. Vol.5, pp. 543-544.

MARQUES, A.H. de Oliveira – “Desamortização” in *Dicionário de História de Portugal*. Direção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985, vol. 2, pp. 287-288.

MARQUES, A.H. de Oliveira – “Portugal na crise dos séculos XIV e XV”. In *Nova História de Portugal*. Direção de Joel Serrão e Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Presença, 1987. Vol. IV.

MARQUES, Bernardo de Serpa – “A organização regional da Igreja em Portugal”. In *Actas das III Jornadas de Estudo Norte de Portugal – Aquitânia*. Porto: Universidade do Porto/ Centro de Estudos Norte de Portugal – Aquitânia (CENPA), número 3 (1996), pp. 333-344.

MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no Século XV*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988.

MARQUES, José – “Relações entre a Igreja e o Estado em Portugal no século XV” in *Revista da Faculdade de Letras-História*, 2ª Série (1994), vol. 11, pp.137-172.

MARQUES, José – “O Poder Real e a Igreja em Portugal na Baixa Idade Média.” Separata da *Revista Cultural Bracara Augusta*. Braga: Câmara Municipal de Braga Vol. XLIV (1995), p. 7-44.

MARQUES, José – “D. Lourenço Vicente visto de Avinhão.” Separata da *Revista Theologica*. Braga: Theologica, 2ª série, 33/2 (1998), p. 341-365.

MARQUES, José – “Igreja e poder Régio”, in *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*. Ciclo de Conferências, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, pp.217-256.

MARQUES, José – “Relações entre as dioceses do Porto e de Braga, na Idade Média: alguns aspectos”. Separata do *I Congresso sobre a Diocese do Porto. Tempo, Lugares de Memória*. Porto: Centro de Estudos D. Domingos de Pinho/ Universidade Católica - Centro Regional do Porto/ Faculdade de Letras da Universidade do Porto - Departamento de Ciências e Técnicas do Património, 1, vol. 1 (1998-2002), pp. 21-56.

MARQUES, José – “Portugal e o Concílio de Basileia.” Separata da *Revista Portuguesa de História*. Coimbra: Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Tomo XXXVI. Vol. I (2002/2003), pp. 71-88.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes – *O Papado e Portugal no Tempo de D. Afonso III (1245-1279)*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 1990.

MARREIROS, Rosa – “Os bens e proventos da Igreja na época medieval”. Separata da *Revista Portuguesa de História*. Tomo XXXI, vol. I (1996), pp.157-193.

MATTOSO, José – “Clero”. In *Dicionário de História de Portugal*. Dirigido por Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984, vol. II, pp. 76-80.

MILLET, Hélène – “La place des clercs dans l’appareil d’Etat en France à la fin du Moyen Age.” In *État et Église dans la genèse de l’État Moderne. Actes du Colloque organisé par le Centre National de la Recherche Scientifique et la Casa de Velásquez*. Madrid: Bibliothèque de la Casa de Velásquez, 1986, pp. 239-248.

MORENO, Humberto Carlos Baquero – “Subsídios para o estudo da legitimação em Portugal na Idade Média (D. Afonso III a D. Duarte)”. Separata da *Revista dos Estudos Gerais Universitários de Moçambique*. Volume IV, Série V (1967), pp. 209-237.

MORENO, Humberto Carlos Baquero – “Um grande diplomata português no século XV: o Doutor João Fernandes da Silveira”. In *Actas do Colóquio A Diplomacia na História de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da história, 1991, pp. 93-103.

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – “La famille d’Ébrard et le clergé de Coimbra aux XIII^e et XIV^e siècles”. In *A Igreja e o Clero Português no Contexto Europeu*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa/Universidade Católica Portuguesa, 2005, pp. 75-91.

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa – *A Sé de Coimbra: a Instituição e a Chancelaria (1080-1318)*. Lousã: Fundação Calouste Gulbenkian. Fundação Para a Ciência e a Tecnologia, 2010.

MORUJÃO, Maria do Rosário Barbosa e SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – “O chantre de Viseu e cónego de Coimbra Lourenço Esteves de Formoselha (...1279-

1318†): uma abordagem prosopográfica”. Separata de *Lusitania Sacra*, 2ª série, Tomo 13-14 (2001-2002), pp. 75-137.

NIETO SORIA, José Manuel – “Las realidades cotidianas de las relaciones Monarquía-Episcopado en Castilla. Siglos XIII-XIV”. In *État et Église dans la genèse de l'État Moderne. Actes du Colloque organisé par le Centre National de la Recherche Scientifique et la Casa de Velásquez*. Madrid: Bibliothèque de la Casa de Velásquez, 1986, pp. 217-225.

Nova História de Portugal. Dir. Joel SERRÃO e A.H. de Oliveira MARQUES. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

OLIVEIRA, Miguel de – *História Eclesiástica de Portugal*. Mem Martin: Europa-América, 1994.

PIMENTA, Cristina – *D. Pedro I*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - *D. Dinis*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2005.

ROSÁRIO, Frei António do – “Notícia de frades pregadores em serviço diplomático. Séculos XIII-XVII”. In *Actas do Colóquio A Diplomacia na História de Portugal*. Lisboa: Academia Portuguesa da história, 1991, pp. 29-58.

SÁNCHEZ SESA, Rafael – “El Cisma de Occidente en la Península Ibérica: religión y propaganda en la guerra castellano-portuguesa”. Estudos em Homenagem ao Professor Doutor José Marques. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, vol. IV, 2006, pp. 307-320.

SÁ-NOGUEIRA, Bernardo – “A organização do padroado régio durante o reinado de D. Dinis – listas das apresentações (1279-1321)”. Separata de *Arqueologia do Estado*. Lisboa: s.n./ s.d., pp. 421-445.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – “Nepotism, illegitimacy and papal protection in the construction of a career: Rodrigo Pires de Oliveira, Bishop of Lamego (1311-1330†)”. e-JPH [online]. 2008, volume 6, número 1. [citado em 02-09-2012], pp. 1-12.
Disponível em:

<http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-64322008000100001&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1645-6432.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal. Estado, Pátria, Nação (1080-1415)*. 5ª Edição. Póvoa de Varzim: Editorial Verbo, 1995. Vol. I.

SILVA, Maria João Oliveira e – *Scriptores et Notatores: a Produção Documental da Sé do Porto (113-1247)*. Porto: Fio da Palavra, 2008.

SILVA, Maria João Oliveira – *A Escrita na Catedral: A Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média: (Estudo Diplomático e Paleográfico)*. Porto, 2010. Tese de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

SOARES, Torquato de Sousa – “Cúria Régia”. In *Dicionário de História de Portugal*. Direção de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984, vol. 2, pp. 260-261.

SOUSA, Armindo de – *As Cortes Medievais Portuguesas: 1385-1490*. Porto: INIC/Centro de História da Universidade do Porto, 1990. 2 volumes.

SOUSA, Armindo de – “Condicionamentos básicos”. In *História de Portugal*, dir. de José Mattoso. Rio de Mouro: Círculo de Leitores. 2007. Vol. IV, pp. 13-89.

SOUSA, Armindo de – “A socialidade (estruturas, grupos e motivações)”. In *História de Portugal*, direção de José Mattoso. Rio de Mouro: Círculo de Leitores. 2007. Vol. IV, pp. 95-183.

SOUSA, Armindo de – “Realizações”. In *História de Portugal*, dir. de José Mattoso. Rio de Mouro: Círculo de Leitores, 2007, vol. IV, pp. 191-254.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *D. Afonso IV (1291-1357)*. Rio de Mouro: Círculo de Leitores/ Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa da Universidade Católica Portuguesa, 2005.

VELOSO, Maria Teresa – *D. Afonso II: Relações de Portugal com a Santa Sé Durante o Seu Reinado*. Coimbra: Faculdade de Letras. 2 volumes, 1988.

VILAR, Hermínia Vasconcelos - *As Dimensões de Um Poder. A Diocese de Évora na Idade Média*. Lisboa: Estampa, 1999.

VILAR, Hermínia Vasconcelos – “De Afonso Henriques a Sancho II: uma delimitação de poderes”. In *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. I, pp. 305-307.

VILAR, Hermínia Vasconcelos – “O episcopado no Tempo de D. Dinis – trajectos pessoais e carreiras eclesiásticas (1279-1325)” in *Arquipélago. História*, 2ª Série, V (2001), pp. 581-604.

VILAR, Hermínia Vasconcelos – “No tempo de Avinhão: Afonso IV e o episcopado em meados de trezentos.” Separata da Revista *Lusitania Sacra*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa, 2ª Série, Tomo 22 (2010), pp. 149-165.

